



UnB

Universidade de Brasília-UNB
Faculdade de Ciências da Saúde
Programa de Pós-graduação em Bioética

JANDERSON HIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS RODRIGUES

**REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE O RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS
ABANDONADOS**

BRASÍLIA-DF
2022



Universidade de Brasília-UNB
Faculdade de Ciências da Saúde
Programa de Pós-graduação em Bioética

JANDERSON HIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS RODRIGUES

**REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE O RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS
ABANDONADOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Bioética.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria da Glória Lima

BRASÍLIA-DF
2022

GR696r

Guimarães dos Santos Rodrigues, Janderson Hiago
REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE O RESGATE E
TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS / Janderson
Hiago Guimarães dos Santos Rodrigues; orientador Maria da
Glória Lima. -- Brasília, 2022.
95 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Bioética) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Animais errantes. 2. Saúde pública. 3. Bioética. 4. Direitos
dos animais. 5. Bem-estar animal. I. Lima, Maria da Glória,
orient. II. Título.

JANDERSON HIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS RODRIGUES

**REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE O RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS
ABANDONADOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Bioética.

Aprovada em: 28 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a. Maria da Glória Lima
Universidade de Brasília (UnB), presidente

Prof. Dr. Cesar Koppe Grisolia
Universidade de Brasília (UnB), membro efetivo

Prof. Dr. Thiago Rocha Cunha
Universidade Pontifícia Católica do Paraná, membro efetivo

Prof.^a Dr.^a. Marianna Assunção Figueiredo Holanda
Universidade de Brasília (UnB), membro suplente

Este estudo é dedicado à minha família, que sempre me apoiou, desde quando consegui a aprovação para o mestrado até os últimos dias de construção deste trabalho tão importante para mim.

À minha maior incentivadora, minha querida mãe Jadilma Guimarães, minha fortaleza e inspiração.

Por fim, mas não menos importante quero fazer uma homenagem póstuma ao meu querido e estimado pai (*in memoriam*) Divino Messias Rodrigues, que nos deixou este ano. Que este estudo seja uma das muitas dedicatórias que fará o senhor, onde quer que esteja, se orgulhar de mim, uma estrela a me guiar.

AGRADECIMENTOS

A gratidão é um dos sentimentos mais genuínos da humanidade. Possuindo desse sentimento, eu relato neste pequeno texto o imenso agradecimento que tenho pelas pessoas aqui citadas.

Primeiramente, agradeço a Deus pela oportunidade de estar vivo e gozando das perfeitas condições para concluir este trabalho, com saúde e força de vontade para enfrentar todos os percalços e ensinamentos desta jornada.

À minha família, que sempre me apoiou na caminhada estudantil e acadêmica, e pela minha formação como pessoa, em especial à minha mãe Jadilma Guimarães dos Santos e ao meu pai Divino Messias Rodrigues (*in memoriam*), que faz muita falta, mas que, onde estiver, deverá estar muito orgulhoso; a meus irmãos, tios e primos.

Aos queridos amigos e colegas que estão ao meu lado há muito tempo e aos novos, que conheci durante a pós-graduação, pelo companheirismo e discussões em alto nível, mesmo em aulas remotas que fortaleceram este caminho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília, pela excelência do corpo docente e pelas estratégias utilizadas durante a pandemia da Covid-19 para atender aos estudantes de forma eficaz.

À minha estimada orientadora professora Maria da Glória Lima, por toda dedicação e acompanhamento, paciência e atenção para ser um alicerce na minha formação como pesquisador, bioético e professor, além de contribuir para um pensamento mais evoluído e crítico do mundo acadêmico; a ela, serei eternamente grato.

À Fundação CAPES, pelo apoio representado por bolsa de estudo, aos pesquisadores e à ciência de modo geral, uma mola propulsora para o futuro do país, trazendo esperança de dias melhores por meio da educação em geral.

A todos que participaram desta jornada de muito suor, muito estudo e, mais do que isso, muito aprendizado e dedicação, resultando em uma contribuição para essa fascinante vertente científica que é a bioética e áreas afins.

“A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados”.

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

O resgate e tratamento de animais abandonados é uma questão de suma importância para o campo da saúde pública, o ambiente e a sociedade, principalmente em centros urbanos, considerando-se o aumento crescente de abandono de animais, o não respeito ao seu bem-estar e as consequências que eles causam, como a disseminação de enfermidades. Essa prática requer políticas públicas e sensibilização social para avançar no debate sobre o bem-estar e os direitos dos animais e sobre a inter-relação e o convívio entre eles e os seres humanos. Este estudo objetivou refletir sobre o resgate de animais abandonados na perspectiva da bioética, da saúde e da relação entre homens e animais não humanos. Trata-se de estudo descritivo exploratório, de abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, a partir da consulta de fontes variadas em bases de dados, sites e blogs. Os resultados evidenciaram avanços históricos no arcabouço conceitual e normativo sobre a defesa da proteção e do bem-estar dos animais, considerando a sua importância para a vida humana e o meio ambiente; o crescimento populacional exacerbado de animais errantes, principalmente durante a pandemia da Covid-19; a importância do trabalho de instituições de resgate animal, como os Centros de Controle de Zoonoses (CCZs) e de Organizações não Governamentais (ONGs), que enfrentam limites financeiros, materiais e de pessoal para desenvolvimento de ações de prevenção para o resgate, acolhimento e tratamento dos animais errantes, o que compromete a manutenção da qualidade de vida desses indivíduos e os sujeita, assim como os homens e o ambiente, a risco de agravos em saúde pública. Verificou-se ainda a não responsabilização do Estado, evidenciada por ausência de políticas públicas efetivas no recolhimento e tratamento desses animais como problema persistente e emergente de utilidade pública; a necessidade de normativas legais mais efetivas, de modo a assegurar a proteção e o direito à vida e ao bem-estar animal, e uma necessidade de maior debate dentro de um contexto bioético. Essa situação agravou-se durante a pandemia da Covid-19, implicando maior vulneração e evidenciando ausência de estratégias de sensibilização das pessoas para a pauta da defesa dos direitos dos animais e da garantia do seu bem-estar. Em síntese, o arcabouço conceitual, normativo e legal na defesa da proteção e do bem-estar dos animais evidencia avanços segundo as diretrizes presentes na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, mas requer continuidade para orientar a formulação de novas políticas

públicas na defesa dos direitos animais. O debate bioético como um campo interdisciplinar pode contribuir para identificar estratégias que assegurem melhor inter-relação entre seres humanos e não humanos, dada a importância desses últimos para a vida e o meio ambiente.

Palavras-chave: animais errantes, saúde pública, bioética e animais não humanos, direitos dos animais, bem-estar animal.

ABSTRACT

The rescue and caring of stray animals are a matter of utmost importance for public health, the environment and society, mainly in urban centers, due to the increasing abandonment of animals, the lack of respect for their well-being and impacts of this behavior, such as, among others, the spread of diseases. Such a practice requires public policies and social awareness to advance the debate on the well-being and rights of animals and on the interrelationship and coexistence between them and human beings. This study seeks to reflect on the rescue and treatment of stray animals in urban centers under the lens of bioethics, health and the relationship between men and non-human animals. The methodology used was the descriptive exploratory model, with a qualitative approach and of bibliographic and documental type, based on the examination of various sources for the formation of the theoretical framework, such as websites, blogs, regulations, and specific literature. The results showed historical advances in the conceptual and normative framework on the defense of the protection and welfare of animals, considering their importance for human life and the environment; the exacerbated population growth of stray animals; the importance of the work of animal rescue institutions, such as the Zoonosis Control Centers and Non-Governmental Organizations, which face financial, material and personnel limits for the development of prevention actions for the rescue, reception and treatment of stray animals, which compromises the maintenance of these individuals' quality of life and subjects them, as well as men and the environment, to the risk of public health problems. It was also verified the non-responsibility of the state, evidenced by the absence of effective public policies in the collection and treatment of these animals as a persistent and emerging problem of public utility; the need for more effective legal regulations, in order to ensure protection and the right to life and animal welfare, and a need for greater debate within a bioethical context. This situation worsened during the Covid-19 pandemic, implying greater vulnerability, and evidencing the absence of strategies to raise people's awareness of the agenda of defending the rights of animals and guaranteeing their well-being. In summary, the conceptual, normative, and legal framework in defense of the protection and welfare of animals shows advances according to the guidelines present in the Universal Declaration of Animal Rights, but which requires continuity to guide the formulation of new public policies in the defense of animals. animal rights. The bioethical debate as an interdisciplinary field can help to

identify strategies that ensure a better interrelationship between human and non-human beings, given their importance for life and the environment.

Keywords: stray animals, public health, bioethics and non-human animals, animal rights, animal welfare.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Incidência de cães e gatos abandonados no Brasil	52
Figura 2 - Quantidade de pets no Brasil em 2018 e 2021	56
Figura 3 - Percentual de instituições de proteção animal no Brasil até 2019	67
Quadro 1 - Legislação brasileira sobre bem-estar animal	33
Tabela 1 - Quantidade de CCZs e/ou UVZs por região no Brasil (2019)	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABINPET	Associação Brasileira da Indústria de Produtos Pet
BEA	Bem-estar animal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCZ	Centro de Controle de zoonoses
CFMV	Conselho Federal de Medicina Veterinária
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
DUDA	Declaração Universal dos Direitos dos Animais
FAO	Food and Agriculture Organization
IDIS	Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MS	Ministério da Saúde
OIE	Organização Mundial de Saúde Animal, originariamente Organização Internacional de Epizootias
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organizações não - governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
SARS	Síndrome Respiratória Aguda Severa
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UVZ	Unidade de Vigilância de Zoonoses

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DA RELAÇÃO HOMEM E ANIMAL NÃO HUMANO.....	22
2.2. O BEM-ESTAR ANIMAL (BEA).....	25
2.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS AFETAS À PROTEÇÃO, RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES EM CENTROS URBANOS.....	30
2.4. A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	35
2.5. A DEFESA LEGISLATIVA DOS ANIMAIS SENCIENTES NO BRASIL	37
2.6. BIOÉTICA: BEM-ESTAR ANIMAL, DEFESA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS NÃO HUMANOS	40
2.2.1 A bioética ambiental	43
2.2.2 A bioética da intervenção	45
2.2.3 A bioética da proteção	45
2.2.4 A bioética animal	46
3. OBJETIVOS	49
3.1. OBJETIVO GERAL	49
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	49
4. MÉTODO.....	50
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	51
5.1. O RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS E SEUS DESAFIOS.....	51
5.2. A SAÚDE PÚBLICA E AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE ..	58
5.3. INSTITUIÇÕES E ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NA DEFESA DOS ANIMAIS	64
5.4. A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	69
5.4.1 Recolhimento e tratamento de animais abandonados	70
5.4.2 Campanhas de vacinação e castração	70
5.4.3 Feiras de adoção.....	72
5.4.4 Investimento econômico nas causas animais	72
5.4.5 Aplicação de leis mais eficientes de proteção animal	74
5.5. OS AVANÇOS LEGAIS NA DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS À LUZ DA BIOÉTICA	75
5.6. OS VALORES ENVOLVIDOS NA BIOÉTICA ANIMAL	77

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS.....	83

1. INTRODUÇÃO

É notório afirmar que os animais não humanos e os homens têm uma relação milenar, seja como animais de companhia, seja para transporte de cargas ou para alimento dos seres humanos, sendo até, em outros casos, tratados como membros da família¹. Em meio a essa narrativa, registra-se o abandono gradativo e constante de animais não humanos, o que acarreta, em consequência, uma incidência de animais errantes, dentre as mais diferentes espécies, compostas em sua maioria por cães e gatos.²

Considerando que a história biológica está intrinsicamente ligada aos demais animais, reitera-se a importância de sua relação com seres humanos no âmbito estabelecido por vínculos emocionais, cognitivos e comportamentais, historicamente pautadas e emersas na cultura grega e judaico-cristã, que concebem o humano como ser especial e hierarquiza todos os outros organismos existentes³. Nessa relação, há o ônus de uma cultura voltada para o consumo de animais considerados de estimação (pets), e o grande crescimento da mercantilização deles acarreta seu abandono e outros problemas de ordem sanitária e estrutural, uma vez que o animal deixa de possuir as qualidades desejadas pelo tutor e torna-se passível de sofrer descarte, evidenciando o individualismo e o egoísmo sustentados pelos valores da sociedade contemporânea.⁴

A preocupação com o resgate, tratamento e abandono de animais ganha força no contexto da afirmação da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), segundo a qual

[...] existem mais de 200 tipos de zoonoses. Cerca de de 60% das doenças infecciosas humanas têm sua origem em animais; pelo menos 75% das doenças infecciosas emergentes dos ser humano, incluindo Ebola, HIV e gripe, têm origem animal; 5 novas doenças humanas aparecem todos anos e 3 delas são de origem animal. Por todo o mundo, as zoonoses respondem por 62% da Lista de Doenças de Notificação Compulsória.⁵

O abandono de animais tem como agravante o ônus de uma cultura voltada para o consumo de animais considerados de estimação (pets), e o grande crescimento da sua mercantilização acarreta abandono e outros problemas de ordem sanitária e estrutural.⁶ Isso porque o animal deixa de possuir as qualidades desejadas pelo tutor e se torna passível de sofrer descarte, evidenciando o individualismo e o egoísmo sustentados pelos valores da sociedade contemporânea.⁷ Tais valores consideram a

história biológica que liga intrinsicamente os humanos aos demais animais, reiterando assim a importância de sua relação com seres humanos no que se refere aos vínculos emocionais, cognitivos e comportamentais, historicamente pautada e emersa das culturas grega e judaico-cristã, que concebem o humano como ser especial e hierarquizam todos os outros organismos existentes.⁵

Considerando-se essa relação entre homens e animais não humanos, o resgate de animais errantes em centros urbanos mostra-se como uma prática necessária e imprescindível para a população, especialmente para os animais abandonados, uma vez que tal prática enseja a intercalação de ações de utilidade e saúde públicas, no âmbito das leis de proteção e tratamento animal. Dessa forma, é relevante refletir como as políticas públicas no cenário brasileiro têm avançado na defesa das causas animais e do bem-estar desses indivíduos, mais especificamente de animais pet, como cães e gatos, que se encontram em situação de abandono, aproximando-se de temáticas abordadas pela bioética e seus princípios de cunho ambiental nas últimas décadas e balizadoras para concepção deste estudo.

Na visão de Renk, Enns e Guebert⁷, a bioética, dentre muitos assuntos, aborda as questões ambientais afetas ao amor e à compaixão por todos os seres vivos. Por isso, é necessário dar crédito às pesquisas desenvolvidas pelas modernas ciências naturais sobre o progresso e a complexidade da vida, além da relação ecológica e da posição do homem no mundo. É também imperioso que seres humanos respeitem suas obrigações morais em relação a todos os seres vivos. A esse respeito, destaca-se que a bioética é uma disciplina que contempla fatores jurídicos, éticos, sociais e culturais da ação humana com seres da mesma espécie e seus atos perante a natureza e a biodiversidade.

Para as ciências médicas, a bioética não é apenas uma ciência. Ela apresenta uma concepção muito mais ampla e abrangente, que engloba a dimensão ecológica, da vida de todos os seres vivos⁷. Cunha⁸, seguindo os pensamentos de Potter, acrescenta que a bioética deve atuar de uma maneira mais holística do mundo, em que o ser humano seja parte integrante do meio ambiente, em uma inquestionável defesa a favor de uma percepção menos antropocêntrica e mais integral das ações humanas, visando ao desenvolvimento e à sobrevivência da população de forma equilibrada.

Segundo Leyton⁹, por ter uma proposta global, formulada nas últimas décadas, a bioética determina uma abrangência baseada na tríade utilitarista, igualitária e

contratualista como fonte para discussão da ética animal, alimentando esse arcabouço reflexivo e considerando os animais não humanos como agentes morais.

Arruda e Furtado¹⁰ afirmam que a discussão da relação entre homens e animais não humanos tem evoluído. Entretanto, muito embora a questão ambiental e a causa animal sejam reconhecidas por organizações nacionais e internacionais, elas ainda requerem abordagem e debate mais amplos, para efetivação de uma sociedade mais equilibrada, justa e sem preconceitos de qualquer natureza.

O processo de resgate e tratamento de animais errantes está intrínseco a uma ação recorrente em grandes centros urbanos, que dimensiona os cuidados em saúde afetos a esses animais. Nota-se que a preocupação social com a crueldade, abusos e maus-tratos para com os animais se tornou crescente nos últimos tempos. Conceitos como o bem-estar animal, prática que depende de mudanças culturais que permitam estratégias para a inovação dos modelos de produção, com benefícios para o homem e para os animais, são extremamente importantes para a mudança de paradigmas.¹¹

Por tudo isso, uma reflexão bioética sobre o resgate de animais abandonados e/ou errantes, considerando seu modelo multi-inter-transdisciplinar, se mostra relevante, diante do desafio de políticas públicas efetivas para atuar no controle e redução da população de animais em abandono nas grandes cidades, de forma a assegurar os seus direitos e bem-estar. Em paralelo, nota-se o trabalho de ONGs e movimentos sociais e ativistas, que têm se lançado na defesa dos animais.

A abordagem para realização desta pesquisa parte do interesse nas causas animais, sobretudo na proteção de animais abandonados em centros urbanos, um dos assuntos que me despertaram mais interesse durante a graduação em Ciências Biológicas e, principalmente, com a apreensão do conhecimento da bioética. A constatação da necessidade e conveniência de uma reflexão bioética que o resgate e tratamento de animais pode propor se mostrou necessária. Afinal, o tema reflete que tais procedimentos se encontram na esfera da responsabilidade do poder público e no contexto moral de responsáveis por instituições protetoras de animais, ONGs e outros ativistas e influenciadores sociais.

Inicialmente, este estudo foi previsto para observação de duas instituições de resgate de animais: um Centro de Controle de Zoonoses e uma Organização não Governamental de proteção animal, ambas situadas na cidade de Barreiras, no estado da Bahia. Porém, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus), e da ausência de resposta quanto ao interesse daquelas

instituições em participar da pesquisa, o estudo foi redirecionado para uma discussão mais teórica, no âmbito da bioética. Houve uma preocupação na condução do estudo em se manter as ideias de abordagem do tema original, ou seja, a relação entre homens e animais não humanos em situação de abandono e a forma de controle e prevenção de zoonoses e de adoção de alternativas em saúde, com atuação concomitante com o resgate e tratamento desses indivíduos.

Com essa finalidade, julgou-se importante destacar, primeiramente, a figura dos animais errantes e, em especial, o conceito que lhes é atribuído.

Segundo Correa¹², os animais errantes são entendidos como seres domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio ambiente, destacando-se dentre eles os cães, gatos e cavalos. A situação de abandono acarreta sofrimento a esses animais, que ficam expostos a acidentes de trânsito e maus tratos, entre outros. Além disso, pode-se observar comportamentos agressivos, como ataques a pessoas ou a outros animais, bem como a transmissão de zoonoses, doenças transmitidas aos seres humanos pelo contato com animais ou alimentos contaminados.

No estudo do tema abordado nesta dissertação, com foco na bioética envolvida no resgate de animais errantes, é possível a percepção de uma lacuna de reflexões sobre a ação humana, de utilidade pública e social, visto que a maioria dos debates e referenciais sobre a relação entre homens e animais não humanos perpassa o campo da biomedicina e a prática de utilização de animais como experimentos e sujeitos a maus-tratos.

Discutir as ações das instituições para com os animais resgatados pode gerar debates que reflitam inúmeros princípios da bioética, tanto de abrangência ambiental (bem-estar animal e bioética ambiental, bioética animal) e clínica (cuidado e tratamento veterinário), como de abrangência social (solidariedade e cooperação), uma vez que tais temas são tipificados como de total apelo bioético, principalmente no início deste novo século.

É de suma importância, portanto, vincular o debate bioético ao bem-estar animal, intercalando-se outros princípios, pois o que se constitui em bem-estar para um animal (questão científica) é diferente de se saber como se deve tratar os animais ou por que se deve promover o seu bem-estar (questão ética).¹³

Dessa forma, questiona-se de que maneira se pode refletir bioeticamente sobre as ações de resgate e tratamento de animais em centros urbanos e qual a contribuição dessa prática para a saúde pública.

Para isso, foram desenvolvidos eixos de concentração teórica e reflexiva, que debateram desde o resgate e o tratamento de animais em centros urbanos e os desafios que tal prática evidencia, passando por uma análise sobre a garantia do bem-estar desses animais no contexto das políticas públicas em saúde e, por último, mas não menos importante, a bioética e sua vertente pluralística e analítica da inter-relação entre humanos e animais não humanos.

Este estudo pretendeu refletir sobre o resgate de animais abandonados sob a perspectiva bioética, da saúde e da relação entre homens e animais não humanos, contemplando no percurso investigativo exploratório, de base qualitativa, as temáticas o bem-estar dos animais não humanos, o histórico da relação homem e animal não-humano, as políticas públicas em saúde para atuação no resgate e tratamento desses indivíduos, além de trazer para o campo de discussão tópicos como as instituições de proteção animal, a bioética perante as causas animais e a atuação dos princípios dessa ciência na área em foco.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Seguindo uma concepção teórica, este estudo compreendeu os seguintes tópicos: contextualização histórica e filosófica da relação homem animal não humano, o bem-estar animal, as políticas públicas afetas à proteção, resgate e tratamento de animais abandonados em centros urbanos, a responsabilidade do estado e das instituições de proteção animal, a defesa legislativa dos animais sencientes e bioética: bem-estar animal, defesa legislativa e princípios que norteiam o resgate e tratamento de animais não humanos.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DA RELAÇÃO HOMEM E ANIMAL NÃO HUMANO

A história do resgate de animais errantes teve início há muitos séculos, desde que o homem descobriu, no início por instinto e depois pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, os benefícios mútuos de sua relação com os animais não humanos.

Os estudos desenvolvidos neste trabalho permitem afirmar que a interação entre humanos e outros animais não humanos vem se estabelecendo desde a pré-história, na época das grandes navegações, e, mais que uma visão de animais de companhia, produção e abate, o debate do comportamento humano e a reflexão sobre essa relação sugerem um pensamento amplo, uma vez que a interação entre ambos vem se alterando e intensificando nas últimas décadas, à medida que a sociedade desperta para uma visão protetora e justa para com os animais não humanos.

O abandono de animais é um problema mundial e justamente em virtude dessa realidade é necessário retratar algumas características dessa ação, tão reiteradamente executada na atualidade. Trata-se de uma temática que emerge nos estudos sobre o meio ambiente e uma das demandas dos estudos de Ciências Ambientais.¹⁴

Segundo Urbanik¹⁵, ao longo do tempo o estudo da influência dos animais na vida dos homens foi renovado, uma vez que na década de 1960 expressa-se o início desse novo ramo de conhecimento e em 1990 a sua retomada, quando foi possível delimitar e ao mesmo tempo ampliar bases epistemológicas, teóricas e filosóficas e os objetivos a que esse tema se presta.

Dessa forma, depreende-se que houve e de certa forma ainda há relutância em se estudar a relação de proximidade entre homens e animais não humanos, uma vez que os estudos são iniciados na década de 1960 e retomados de forma contínua 30 anos depois. Nessa retomada percebe-se maior ênfase científica na contemporaneidade, convergindo com o aparecimento de pesquisas, escritos e especialistas sobre o tema, desenvolvendo um escopo mais amplo da inter-relação entre animais não humanos e seres humanos, e das nuances que o tema aporta.¹⁴

Para Faraco¹⁶, há um grande e crescente interesse do meio científico a respeito do vínculo entre humanos e animais, e as investigações acadêmicas têm validado esse novo campo interdisciplinar de conhecimento e pesquisa, em que a própria expressão “relação humano-animal” influencia os comportamentos de saúde e bem-estar de ambos.

Os seres humanos possuem uma conexão inata com as demais espécies da terra, uma ligação emotiva, que passa do afeto imediato à aversão, da admiração à indiferença, podendo essa relação ser abordada por meio de diferentes recortes científicos, a depender da linha teórica escolhida.¹⁷

Apesar de a interação entre o homem e os outros animais ter grande importância na atualidade, ela pode adquirir um caráter positivo ou negativo, influenciando de maneira eficaz ou não o seu sucesso, dependendo do tipo de relação que se estabeleça e do nível de conhecimento adquirido.¹⁸

A evolução natural fez com que o homem interagisse e, de certa forma, se comunicasse com os animais. Desse modo, o homem percebeu que os animais poderiam ser ainda mais úteis, não fornecendo apenas insumo para alimentação ou vestimenta, mas atuando como elemento participativo da dinâmica família.¹⁹ Em outras palavras, à medida que a capacidade subjetiva dos seres humanos evoluiu, o olhar sobre os animais foi se diferenciando, e, se antes eles serviam apenas para usufruto da espécie humana, hoje é perceptível que eles ocupam um novo espaço nessas relações, marcado pela proximidade e estabelecimento de vínculos afetivos entre essas duas espécies.²⁰

Para Fudge²¹, ao lidar com as relações entre homens e animais a história tensiona as abstrações criadas pelos ensaios reflexivos e aponta para inúmeras formas de se estar no mundo, uma vez que humanos e animais são seres reais e não apenas produto de conceitos abstratos, acreditando o autor na relação de espécies companheiras, na qual somos aptos a ser e pensar.

Com o passar do tempo, os animais se tornaram cada vez mais distantes de seus ancestrais selvagens. O desenvolvimento da domesticação propiciou que sejam considerados como membros da família e sejam mais cultuados por possuírem, comprovadamente, características em comum com os seres humanos, ainda que desenvolvidas em diferentes graus e de acordo com cada espécie. Todos são portadores de instintos e de certas finalidades, como a sobrevivência e a procriação, possuem noção de autoridade, bem como têm desenvolvido a interação e a comunicação.²²

Enquanto alguns animais são considerados membros da família e possuem um tratamento diferenciado, em alguns casos mais até do que muitos seres humanos, outros, na maioria das vezes os mais frágeis e dóceis para o homem, são tratados como coisas destituídas de qualquer sensibilidade e consciência de si, a exemplo de tradições culturais que utilizam esses animais de forma descabida.²³

Embora a relação homem-animal venha de épocas remotas, os estudos que representam tal fenômeno no Brasil têm ganhado notoriedade nas últimas décadas em vários campos de atuação e pesquisa, como o direito, a antropologia e a medicina veterinária. Ainda que não sejam amplamente difundidos, alguns desses trabalhos enfatizam o significado psicológico dos animais de estimação, os benefícios da interação, o apego, a coterapia, a relação de amor, o animal como membro familiar, entre outros temas.²⁴

Tais estudos oferecem evidências claras de que a qualidade da interação humano-animal tem importante papel na definição do bem-estar dos animais e na expressão de seus potenciais produtivos. Essa constatação tem impulsionado a implementação de práticas de manejo que estimulem a adoção de ações produtivas durante a realização de rotinas de trabalho.²⁵

A relação entre humanos e os animais com quem interagem é um dos aspectos dos sistemas de criação que afeta a saúde e o bem-estar dos animais. A aprendizagem desenvolvida nesse processo pode ser necessária para chamar a atenção da sociedade e de gestores públicos para problemas que afetam o bem-estar animal.²⁶

Compreendendo que a relação entre homens e animais não humanos é construída através de empatia e de uma gama de sentimentos que envolvem o emocional humano para com determinada espécie, é necessário debater-se o que motiva o abandono de animais, associando-se o especismo como um dos fatores

preponderantes para esse ato. A razão disso é que este trabalho abarca a presença de animais errantes em centros urbanos, muitos deles outrora considerados animais de estimação, vagantes em ruas e avenidas, entrando para as estatísticas e se transformando em indivíduos sob atenção de equipes de resgate e proteção.²⁷

Para este debate, é importante trazer o conceito do especismo, qual seja, o resultado da prática socioeconômica da nossa sociedade, desde a sistematização da exploração animal, e não da nossa insuficiência moral em relação a eles. Esta é uma consequência da reificação da sociedade, sustentada ideologicamente de maneira tão eficiente que afeta nosso entendimento sobre ética em relação à totalidade da nossa forma de sociabilidade.²⁸

Embora se afirme que as necessidades de todas as espécies são igualmente importantes, o foco sobre cães e gatos é compreendido como reflexo do significado afetivo e do vínculo emocional existente entre eles e seus tutores. A desatenção a outras categorias de animais ocorre, por exemplo, devido ao fato de que os custos para o resgate poderiam ser superiores ao seu próprio valor econômico²⁸. Com isso, cresce a preocupação do Estado e, sobretudo das equipes de resgate em áreas urbanas, no sentido de se identificar a maneira correta do estabelecimento do bem-estar animal a esses seres abnegados do convívio humano.

2.2. O BEM-ESTAR ANIMAL (BEA)

O conceito mais moderno de bem-estar animal surgiu a partir de provocações feitas pela jornalista Ruth Harrison²⁹ em seu livro *Animals Machine*, cuja publicação instigou discussões e investigações que culminaram na *Farm Animal Welfare Council* (Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção), evento realizado na Inglaterra em 1967 e que traduziu a ideia de que os animais não humanos não são posse e são dotados de emoções, popularizando-se nas décadas seguintes. O debate ocorrido nesse evento estabeleceu o seguinte conjunto de estados ideais dos animais de produção, conjunto esse denominado de cinco liberdades: livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor, lesões e doenças, livre para expressar seu comportamento normal e livre de medo e estresse.

Segundo Barboza³⁰, o tema do bem-estar animal tem atraído maior interesse por parte das esferas nacionais e internacionais, sobretudo pela consideração da exportação de produtos de origem animal, cuja discussão abrange o uso

indiscriminado dos animais para produção de itens de consumo. Os países, em geral, têm-se comprometido no sentido de propiciar e manter o bem-estar dos animais, harmonizando e convergindo com o que determinam os padrões estabelecidos, sobretudo por meio da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

A Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), traz no seu sítio eletrônico informações sobre a legislação da OIE, com tradução livre da Sessão 7, Capítulo 7.1 do Código Terrestre de Saúde Animal, versando sobre a relação intrínseca entre saúde e bem-estar do animais, considera que o:

Bem-estar animal indica como um animal está lidando com as condições em que vive. Um animal está em bom estado de bem-estar (quando indicado por evidência científica) se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia.³¹

Entretanto, para Leira *et al.*¹⁹, a garantia do bem-estar animal se faz por meio de um custo que há de ser pago. Isso porque é necessária a manutenção desses animais, seja com alimentos, seja com o tamanho e a proteção dos recintos e com a qualificação profissional dos cuidadores, tutores e/ou demais envolvidos, para que a sociedade interaja com os animais de uma maneira saudável, sob princípios de uma ética antropocêntrica, inicialmente visando à própria satisfação, assim como de uma ética utilitarista/bem-estarista, desde que o BEA seja preservado.

O bem-estar animal é também objeto de disputa no universo dos direitos dos animais. Movimentos que advogam na linha da libertação dos animais defendem o fim de todo e qualquer tipo do seu uso pelas pessoas, seja para a produção de carne, couro, peles, ovos ou leite, seja para entretenimento, esportes, tração ou, ainda, para a realização de experimentos científicos.³²

Para Calderón³³, o bem-estar é a condição fisiológica e psicológica na qual o animal de companhia é capaz de adaptar-se comodamente ao entorno, podendo satisfazer suas necessidades básicas e desenvolver suas capacidades conforme sua natureza biológica.

Entende-se que a preocupação com o bem-estar animal não se atenta apenas a animais de companhia, em especial cães e gatos, mas indica uma preocupação com animais de outras espécies, que outrora eram tratados apenas por servir para consumo ou para outra destinação.³⁴

O BEA relaciona-se a preocupações éticas com a qualidade de vida dos animais. Entretanto, ainda que o tema venha despertando o interesse crescente por parte da sociedade, falta conhecimento sobre ele e sua aplicabilidade a outros animais que não sejam considerados apenas para companhia, alimento ou tração.³⁵

É, portanto, de suma importância entender a evolução e a discussão do bem-estar de animais não humanos, e, por se tornar mais latente nas últimas décadas, esse tema tem atraído uma visão mais ampla do mundo e da sociedade. A crescente valorização do bem-estar dos animais produz implicações nos mais diversos âmbitos em que eles estejam envolvidos, gerando reflexos econômicos, culturais, legais e científicos.³⁶

Para Fernandes³⁷, quando se aborda esse tema, incluídos os aspectos fisiológicos, emocionais, liberdade de expressão do comportamento natural e conforto físico, e a previsão de todos esses fatores como obrigatórios e previstos em lei, enseja-se aos profissionais responsáveis pelo zelo à saúde animal o dever de instruir a população, além de assegurar-lhes tais direitos.

Por outro lado, na visão de Sá Rodrigues³⁸, o entendimento da aplicação do conceito de bem-estar aos animais não humanos está intrínseco a muitas áreas, entre elas o conhecimento científico, uma vez que essas espécies eram e relativamente ainda são utilizadas em experimentos, e, para combater tais ações, o princípio do BEA vem ocupando lugar de destaque como um dos pré-requisitos para o delineamento de qualquer investigação científica que deseje utilizar animais não humanos como fonte de pesquisa.

Em outra vertente, Maia²² considera que o BEA é uma área da biodiversidade ainda recente, que envolve muitas linhas e conceitos diferentes, com poucas iniciativas de divulgação científica, e, uma vez que essa amplitude seja elaborada, poderá contribuir com melhor engajamento das pessoas nessa área, com tomadas de decisão mais conscientes em relação aos animais, o que deve gerar impactos diretos à própria prática, e de forma assertiva, do bem-estar animal na sociedade.

O BEA é um tema complexo e multifacetado, e suas dimensões científicas, éticas, econômicas, culturais, sociais, morais e políticas têm ensejado a adoção e divulgação de práticas e programas para assegurar essa condição num planeta cada vez mais urbanizado e tecnológico, como decorrência do crescente interesse da sociedade e das organizações internacionais.³⁹

Sobre a garantia do BEA, é importante entender quais são os aspectos que o determinam e quais medidas devem ser adotadas para dimensionar e classificar os animais em estado de bem-estar.

Segundo Mendonça²³, dentre muitos hábitos a ser adotados, segmentos como tutoria responsável, vacinas e imunização, controle parasitário, higiene, alimentação e socialização, são imprescindíveis para determinar o estado de bem-estar dos animais e, conseqüentemente, a tendência de uma harmonização na relação entre seres humanos e animais não humanos.

Além de conceituar o bem-estar dos animais não humanos como uma condição normativa e obrigatória, é importante refletir o papel dos humanos nessa inter-relação, visto que somos nós os responsáveis pela prática desses cuidados.

Para os bioeticistas, a prática do BEA está atrelada a conceitos que dimensionam a preocupação com as causas ambientais de modo geral e com princípios como proteção, responsabilidade, alteridade, cuidado, igualdade de interesses e solidariedade, mais utilizados nos grupos considerados excluídos sociais, para a defesa dos animais e a preservação da natureza.⁴⁰

Portanto, a relação entre homens e animais não humanos a partir do resgate suscita uma reflexão do conceito de bem-estar para tais espécies, ao qual devemos nos impor. Mais do que isso, é necessário se dimensionar como esse conceito ganhou vida e qual é a sua aplicação dentro de uma bioética engajadora, militante, ambiental e preparada para os desafios dos novos tempos.

Com isso, identifica-se que novas ciências, vertentes ou conceitos de estudo que envolvam a relação próxima entre seres humanos e demais animais possam pautar perspectivas de discussão em vários campos de atuação, dentre os quais a saúde, a proteção e o bem-estar animal. Uma dessas opções pode ser exemplificada pelo estudo da Antrozologia, detalhado na sequência.

O estudo da antrozologia, segundo Renaux⁴¹, “incide sobre todos os aspectos do vínculo homem-animal e, portanto no estudo das interações entre pessoas e animais”. Esta é uma área de estudo que tem despertado o interesse de instituições acadêmicas com desenvolvimento de programas destinados ao ensino das disciplinas afetas ao tema.

No Brasil, essa vertente ainda está atrelada a outras disciplinas, como os cursos de ciências sociais, psicologia, ciências jurídicas, dentre outros, nos quais os pesquisadores escolhem estudar sobre a relação mais próxima entre animais não

humanos e humanos e, dessa forma, aprofundam-se na antrozoologia, que vem ganhando mais espaço nas pesquisas e conseqüentemente no meio acadêmico.⁴²

O estudo da antrozoologia vem se intensificando nos últimos anos, haja vista que, no mundo atual, onde o individualismo é altamente incentivado e o problema da perda de laços familiares e solidão são latentes, a presença de animais se torna um apoio social para muitos indivíduos, fortalecendo um sentimento de pertencimento à sociedade, e a percepção de que eles são necessários para alguém.³² Nesse sentido, seus estudos têm proposto diversas teorias e pesquisas empíricas, demonstrando vínculos existentes entre pessoas e animais não humanos. Vários profissionais e estudiosos, inclusive da área de direito, também têm descoberto a antrozoologia como importante campo de aprendizado e colaboração para a luta em prol dos animais.³³

De certo que a antrozoologia trata da relação próxima entre homens e animais não humanos, sobretudo animais de estimação e seus tutores. Carece, entretanto, entender se essa vertente pode aportar os estudos vinculados à ideia de uma saúde integrada em frente única, dimensionando as perspectivas medicinais a partir da saúde única (*One Health*) e de sua intenção como estratégia e promoção de saúde.

O conceito de saúde única adota uma visão interdependente entre a saúde dos animais, dos seres humanos e do meio ambiente, vistos como um ecossistema vivo. Essa concepção de saúde única requer uma atenção efetiva do Estado na formulação de políticas públicas, uma vez que, segundo Gonçalves Ribeiro e Clarice, o cuidado com os animais oferecido pelo poder público se encontra negligenciado, com insuficiente alocação de recursos financeiros para uma ampla ação quanto aos serviços veterinários a serem ofertados.⁴³

Miranda⁴⁴ ressalta a importância do trabalho integrado do médico veterinário na proteção acima à saúde humana e a saúde animal e saúde pública, com ações de promoção e prevenção relativas a zoonoses e manejo ambiental, além do cuidado do animal. Essa mesma autora destaca as seguintes ações para além do cuidado do animal: a inspeção e fiscalização de produtos e pesquisas de novas tecnologias de produção; o controle do uso seguro de medicamentos e manejo nutricional adequado, do descarte de embalagens; e o uso correto de alguns produtos químicos protegendo assim o meio ambiente, o solo e os lençóis freáticos. Esse rol de competências trata da integração proposta na concepção de saúde única acerca da integração saúde do homem e saúde dos animais como um ecossistema vivo.

O fim do século XIX estabeleceu o conhecimento de que a saúde humana e a animal têm muitos pontos em comum, percepção que mais recentemente levou ao termo “um remédio”, cunhado em 1984, para integrar saúde humana e veterinária em pesquisa. Já em 2003, após a epidemia da Síndrome Respiratória Aguda Severa (SARS), o termo *um remédio* ou *one medicine* evoluiu para o conceito de *one health*, que expande a ideia para além do foco na saúde de animais e humanos, para incluir a prestação de serviços de saúde, saúde ambiental e serviços ecossistêmicos.⁴⁵

Segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)⁴⁶, o conceito de saúde única surgiu para traduzir a união indissociável entre a saúde animal, humana e ambiental, uma vez que a visão do todo se torna fundamental para garantir níveis excelentes de saúde. Registra-se que, apesar da similaridade nos processos infecciosos causados por doenças em seres humanos e animais, a medicina humana e a veterinária seguiram trajetórias independentes, com um esforço de aproximação nos estudos entre essas duas áreas somente nas últimas décadas.

Para Walter-Toews⁴⁷, operacionalmente, saúde única pode representar uma estratégia racional para proteger as necessidades atuais da humanidade e de suas gerações futuras, abrangendo um movimento para promover a comunicação colaborativa profissional dinâmica transdisciplinar global, sob a premissa “um planeta, uma saúde”, gerenciando as abordagens de observadores, profissionais e estudiosos, integrando-as de forma bem-sucedida e sustentável.

2.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS AFETAS À PROTEÇÃO, RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES EM CENTROS URBANOS.

Uma das grandes necessidades das causas animais são as políticas públicas engajadas para proteção, resgate e tratamento desses seres. Isso nos leva a pensar na atuação de órgãos nacionais e internacionais, com a anuência e a colaboração de instituições locais para esse tema tão relevante e que, como dito, vem ganhando notoriedade mais acentuada nas últimas décadas.

Órgãos como a OIE e a OMS são caminhos para a compreensão e atuação nas causas animais, uma vez que disseminam objetivos voltados para difusão de informações científicas e em saúde. No caso dos animais errantes, constata-se a busca pela transparência da situação zoossanitária, solidariedade entre países para

contenção de enfermidades, segurança sanitária, promoção de serviços veterinários e bem-estar animal em bases científicas, dentre outras condições.²⁷

Uma das maiores preocupações dos gestores públicos da área de saúde no que se refere a tais ocorrências é o fato de que o estreito convívio entre as pessoas e outros animais acarreta aumento dos casos de doenças em humanos e também em animais, quando estes são acometidos com obesidade, endo e ectoparasitas, além de uma reprodução descontrolada.⁴⁷ Isso ocorre porque homens e animais estão sujeitos a adquirir as denominadas zoonoses que, de acordo com a OMS, são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.⁴⁸

As doenças zoonóticas possuem caráter infeccioso, abrangendo, entre elas, a raiva, leptospirose, leishmaniose, sarna, dermatite, toxoplasmose, gripe aviária, hantavirose, esquistossomose, tuberculose, salmonelose, verminoses, hepatite, dengue, febre amarela e chicungunha.⁴⁹

Em face dessa gama de doenças, o controle da população animal representa um desafio constante para todas as sociedades, uma vez que a necessidade de controlar animais, principalmente os de estimação, sempre envolve dois atores sociais: o proprietário, a quem cabe exercer o direito de manter um animal sob sua guarda e o dever de zelar pela saúde daquele ser, o controle reprodutivo, a destinação de filhotes e a manutenção domiciliada; e o poder público, responsável pelas ações de controle dos animais errantes, com vistas à proteção da saúde pública, porém com posturas humanitárias em relação a eles.⁵⁰

No contexto da pandemia da Covid-19, evidenciou-se um maior número de adoção de animais pet, principalmente de cachorros e gatos, como também, paradoxalmente, o aumento do quantitativo desses animais abandonados.⁵¹

Observa-se uma ação do homem que acaba por violar os direitos dos animais, ao subtrair esses indivíduos do seu habitat/bioma natural ou doméstico e colocá-los em situação de abandono e vulneração, com risco à manutenção da sua vida e à saúde pública, dada a ineficiência ou ausência do Estado. Os fatores que contribuem para essa situação são diversos: questões de desmatamento, que acabam por levar os animais a espaços urbanos para alimentação e sobrevivência; a ação humana, que subtrai e sequestra animais para colocar em cativeiros em ambiente doméstico; ou, ainda, o empobrecimento populacional, quando o homem não encontra condições de

manter os cuidados exigidos para a manutenção da vida e do bem-estar do seu animal de estimação.⁵²

Em situação de abandono, os animais, com o passar dos tempos, aprende a temer as pessoas e a não depender mais de sua ajuda para sobreviver, formando coletividades de cada espécie com superpopulação em centros urbanos.⁵³

Matos *et al.*³⁷ informam que animais abandonados podem disseminar atos como revirar lixo, ficar sujeitos a contrair e transmitir doenças, atacar moradores, e muitas vezes provocar acidentes de trânsito, inclusive com atropelamentos. Esses atos afetam não só as pessoas, mas também os próprios animais.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, estabeleceu que as ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses relevantes devem ser precedidas de levantamento do contexto de impacto na saúde pública, com avaliação da magnitude, transcendência, potencial de disseminação, gravidade, severidade e vulnerabilidades referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado. Com esse objetivo, desde o início do século passado os órgãos públicos brasileiros vêm estruturando unidades responsáveis pela execução das atividades de controle de zoonoses, inicialmente a partir da criação dos primeiros canis públicos construídos nas principais capitais.⁵²

É importante pontuar o processo pelo qual os municípios enfrentam o problema dos animais errantes e sua proteção, no que se refere tanto a planejamento de políticas públicas, quanto a dificuldades para execução das ações e outros desafios que se apresentam nesse nicho urbano.

As políticas públicas devem ser instituídas e aplicadas em prol do bem-estar do homem e do animal, de maneira que se reduza a população de animais nas ruas, se realize o controle de animais e se viabilize sua proteção. Para que não ocorra violência, essas e outras ações garantem melhora considerável da saúde pública e a qualidade de vida dos seres vivos localizados no mesmo espaço que os humanos.⁵⁷O trabalho das Organizações não Governamentais e dos Centros de Controle de Zoonoses, por outro lado, pode caracterizar o que a bioética reflete, principalmente para movimentos ambientais engajadores, de cunho militante, e em prol da saúde de outras diversas espécies de animais e indivíduos.⁵³

Ressalta-se, por fim, que as políticas públicas incentivam práticas de resgate de animais em centros urbanos, sendo essa atualmente uma das mais importantes atividades dentre as políticas públicas de uma cidade. Isso porque, além de se retirar os animais das ruas, propiciando o seu tratamento e cuidado, o resgate promove a diminuição de zoonoses, além de propiciar o controle populacional eficiente dessas espécies, para evitar a superpopulação em centros urbanos.

Durante a realização das pesquisas para a produção deste trabalho, foram identificados diversos instrumentos legais e regulamentares, de caráter nacional, que integram a legislação brasileira que trata, direta ou indiretamente, do bem-estar animal⁵⁴, alguns dos quais estão listados a seguir.

Quadro 1 – Legislação brasileira sobre bem-estar animal

Legislação Brasileira	
Lei nº 8.171, de 1991 (Lei de Política Agrícola)	Fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.
Decreto nº 9.013, de 2017	Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
Instrução Normativa nº 13, de 2010	Aprova Regulamento Técnico para exportação de ruminantes vivos para o abate
Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008	Estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem), abrangendo os sistemas de produção e o transporte.
Instrução Normativa nº 3, de 2000	Aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue.
Instrução Normativa nº 12, de 2017	Credenciamento de entidades para Treinamento em Abate Humanitário
Instrução Normativa nº 46 de 2018	Exportação de ruminantes vivos
Instrução Normativa nº 113, de 2020	Estabelece as boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial.
Legislações da Equideocultura	
Lei nº 7.291, de 1984	Dispõe sobre a Equideocultura Nacional
Decreto nº 96.993, de 1988	Regulamenta a Lei nº 7.291/1984 sobre a Equideocultura Nacional
Instrução Normativa nº 2, de 2021	Estabelece as normas para avaliação das viabilidades técnica e econômica para fins de fomento e de fiscalização das entidades turfísticas.
Instrução Normativa nº 1, de 2012	Aprova o Código Nacional de Corridas
Portaria nº 76, de 2021	Estabelece os critérios de classificação dos hipódromos para atendimento ao disposto no art. 31 do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988.
Outras Legislações que contemplam o Bem-Estar Animal	
Lei nº 11.794, de 2008	Estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

Lei nº 10.519, de 2002	Dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências
Lei nº 9.605, de 1998	Lei de crimes ambientais
Resolução nº 791, de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)	Dispõe sobre transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição
Resolução nº 1.236, de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)	Dispõe sobre conduta dos profissionais quanto a diagnóstico e definição de maus-tratos a animais vertebrados

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Legislação, março de 2022.

No tocante às expectativas que se tem na implantação de leis mais duras e eficazes para as causas animais, entende-se que, apesar dos muitos instrumentos legais vigentes, ainda há carência de medidas que protejam os não humanos de forma mais rigorosa, garantindo seu bem-estar, como, por exemplo, a restrição da comercialização e o conseqüente estímulo à adoção, a proibição de uso de veículos de tração animal em áreas urbanas, a castração compulsória de animais sem tutores, procedimento que esteriliza o animal, e a proibição de comércio de produtos de origem animal (peles, penas, plumas etc.).

Para isso, surgem, embora timidamente, Organizações não Governamentais, sociedades protetoras e voluntariado diverso para auxílio e tentativa de mudança do que se observa atualmente nos centros urbanos, cada vez mais sitiados de animais que não gozam de proteção e nem de mínimos cuidados veterinários, além do que, para desempenho desse trabalho, é necessário o engajamento total e o afeto pelas causas animais.

Assim, estudar essa área requer um conhecimento baseado no ambiente em que os animais e humanos estão inseridos, para que se possa contextualizar sua relação, a qual pode proporcionar, para ambas as partes, muito além de uma associação, um apoio social indispensável para os indivíduos que gostam de cuidar de animais.

Ao pensar em políticas prestadas a favor da saúde humana e dos demais animais, sobretudo os que aparecem em vias públicas, restringimo-nos ao trabalho de instituições de resgate e tratamentos, além de referenciar a responsabilidade do Estado quanto ao controle e auxílio a essas práticas.

Dessa forma, a empatia pode ser um conceito a compor esse tema e as relações entre homens e animais não humanos; além disso, ela pode potencializar e

proporcionar aos seres humanos uma conexão catalisadora para ação e consideração ética para com os animais.⁵⁵

Se imaginarmos que por um lado esse pensamento está longe do ideal, por outro o aparecimento de pessoas adeptas às causas animais se faz importante para esse entendimento, pois elas se preocupam com o bem-estar e os interesses de animais de companhia, por exemplo cães e gatos, e alguns outros animais, como golfinhos e chimpanzés, embora se perceba certa distância para com animais de fazenda (porcos e ovelhas) e grande aversão por répteis ou insetos (baratas, aranhas e cobras), o que demonstra que a empatia ou a falta dela é um precedente a ser considerado na relação de homens e animais não humanos.⁵⁶

2.4.A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

De certa forma os animais errantes exigem um esforço grande das instituições de resgate e cuidado, como CCZ e ONG, além de outras, de caráter privado e com diferentes características, ou seja, com ou sem recursos públicos, com atuação de terceiros ou voluntariado.

Para realizar essas atividades, desde 2020 o Ministério do Meio Ambiente (MMA) determinou um departamento específico para tratar de políticas públicas voltadas para pets como cães e gatos. Trata-se de uma coordenadoria ligada à Secretaria da Biodiversidade, dedicada à proteção da fauna e da flora brasileira e exótica. A ideia inicial do então ministro da Casa Civil e médico veterinário Onyx Lorenzoni era criar uma secretaria nacional com foco no controle populacional e de zoonoses, porém, desde então, circulam no Congresso demandas que requerem autorização para liberação de emendas parlamentares que visem à destinação de recursos para procedimentos como castração, esterilização, microchipagem e registro de animais.⁵⁷

As políticas públicas tendem a ser realocadas para órgãos de esfera federal, estadual e municipal, e os CCZs são os responsáveis remunerados por realizar esse trabalho de recolhimento, tratamento e encaminhamento de animais abandonados/errantes em centros urbanos. Nesse sentido, eles desenvolvem trabalhos de campanhas de vacinação contra a raiva, sistemas de castração voltados

para cães e gatos, medidas em relação ao abandono de animais, medidas de controle como desratização e monitoramento em geral de doenças e zoonoses.⁵⁸

Atualmente essas instituições estão em processo de alteração para Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs), com amplitude para atender animais como caninos e felinos, além de prevenir acidentes causados por animais peçonhentos, venenosos e quaisquer outros de vida livre em centros urbanos ou regiões adjacentes.⁵⁹

No tocante às ONGs e seu trabalho de resgate de animais não humanos em centros urbanos, são assim caracterizadas as entidades, instituídas por desenvolver trabalhos de auxílio social ou outras questões importantes para a sociedade, sendo elas em sua maioria sem fins lucrativos.⁶⁰

Em meio à carência de políticas públicas idealizadoras das causas animais, essas instituições buscam, mesmo que de forma improvisada, minimizar os impactos causados pela superpopulação de animais em vias públicas; contudo, elas atuam muitas vezes de forma isolada, diante da grande necessidade de resgate e tratamento de animais.⁶¹

A partir dessa reflexão e do fracionamento de forças nas causas animais, constata-se que é preciso envolver o poder público nas ações e iniciativas, uma vez que ele tem responsabilidade nas tomadas de decisão para enfrentamento de problemas ou desencadeamento de soluções para o que ocorre nas vias urbanas, especialmente o resgate e tratamento de animais abandonados. Mais do que isso, é necessário que essas entidades contemplem legalmente a defesa desses animais. Considerando que todos os animais têm por direito a proteção a riscos e maus-tratos, a partir do instrumento legal vigente no art. 225 §1º, VII, da Constituição da República de 1988, a responsabilidade corporativa do Estado necessita tomar decisões importantes, dentre as quais a iminente conexão entre a saúde animal e humana, que acarretem práticas que privilegiem os cuidados comuns em segurança alimentar, biodiversidade econômica e bem-estar em uma atuação multidisciplinar.⁶²

O alcance do poder público de forma eficaz no atendimento aos animais em situação de vulnerabilidade perpassa a defesa das leis que circulam no país há anos e o respeito ao fato de que esses seres são sujeitos de direitos.

2.5. A DEFESA LEGISLATIVA DOS ANIMAIS SENCIENTES NO BRASIL

O início de todas as leis da contemporaneidade aconteceu por meio da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA), proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) em Bruxelas, Bélgica, em 27 de janeiro de 1978.⁶³ Além de acolher e reconhecer que os animais são detentores de direitos, principalmente o direito à vida, a DUDA abriu caminho para a proteção e a melhoria da condição de vida daqueles indivíduos, ao registrar como fundamento básico a ideia de que:

[...] todo o animal possui direitos, [...] o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza, [...] o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, [...] os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros. [...] o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, [...] a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

No Brasil, a principal lei de proteção aos animais é a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, assim estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.⁶⁸

A Carta Magna Brasileira prevê o direito animal de não ser submetido a tratamento cruel e direciona ações do poder público e da sociedade no que se refere à criação de mecanismos que assegurem essa proteção, respeitando-se a realidade social de cada ente federativo.⁶⁴

Como decorrência desse princípio constitucional, foram desenvolvidos, ao longo do tempo, conceitos que se tornaram determinantes para a instituição de medidas que têm como foco os animais não humanos, entre os quais a concepção das denominadas cinco liberdades: estar livre de fome e sede, estar livre de

desconforto, livre de dor, doença e injúria, ter liberdade para expressar seus comportamentos naturais de cada espécie e por fim estar livre de medo e estresse.⁶⁵

Tal concepção se apresenta intrínseca e fortemente associada aos princípios da bioética aplicada ao animal não humano, porquanto trata do direito desses seres e propicia diretrizes para o cuidado, a proteção e a convivência harmônica com os humanos. Esses princípios de uma bioética voltada especificamente para os animais não humanos se pautam no bem-estar animal, permitindo a avaliação da qualidade de vida dos animais atendidos, e também se vinculam ao princípio da igual consideração, desenvolvido por Peter Singer, pelo qual se considera que, quando um ser é afetado por uma ação, seu sentimento deve ser levado em conta, de maneira que se dê o mesmo peso e interesses semelhantes a outros seres.⁶⁶

Para Rodrigues⁶⁷, o Brasil tem uma legislação ambiental avançada, e a proteção de animais não humanos no âmbito Federal existe por força de vedação da prática dos maus tratos prevista na Constituição da República.

Isso nos permite compreender a extensão do tema, que, para além de requerer uma minuciosa reflexão ética, filosófica, sociológica e ambientalista⁶⁸, configura-se também como um caráter jurídico, pois, com a evolução histórica do ser humano e o fortalecimento das manifestações dos grupos de minorias, discussões concentradas em torno dos seres vulneráveis, como os animais, encontram-se progressivamente mais intensas no mundo todo.

Dias⁶⁹ afirma que o animal como sujeito de direito já é concebido por grande parte de doutrinadores jurídicos de todo o mundo. Um dos argumentos mais comuns para a defesa dessa concepção é o de que, assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente e podem comparecer em juízo para pleitear seus direitos, também os outros animais se tornam sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem, embora não tenham capacidade de comparecer em juízo para pleiteá-los. Assim, o Poder público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção.

Dessa forma, é importante trazer para o debate o conceito de senciência desenvolvido por Peter Singer⁷⁰ para avaliar os animais não humanos como possuidores de sensações e consciência semelhantes aos seres humanos. A senciência é a capacidade que os seres têm de ter sensações e sentimentos de forma consciente. Um animal é um ser consciente porque tem a capacidade de sentir.

Embora não se questione que os seres humanos são seres sencientes, imagina-se se essa mesma capacidade de possuir percepções conscientes dos acontecimentos da realidade poderá ou não acontecer de igual forma com outros animais.⁷¹

Além da discussão da senciência como capacidade dos animais não humanos, pode-se entender que os dispositivos legais, principalmente os regidos para o Brasil, determinam as normativas criadas para a proteção dos animais, avançadas para alguns e insuficientes para outros especialistas, mas que merecem e devem ser registradas neste escrito.

Segundo Paludo⁷² o direito animal surgiu no Brasil com a Constituição Federal de 1988, ocasião em que a lei maior do ordenamento jurídico brasileiro conferiu aos animais o *status* de sujeitos de direitos. Com isso, há mais de três décadas o constituinte distinguiu animais de objetos, reconheceu-os como seres sencientes e não mais como coisas inanimadas, outorgou-lhes direito e conseqüentemente, por respeito aos demais princípios constitucionais promulgados naquele mesmo ato, garantiu-lhes direito ao acesso à justiça, como todo sujeito de direito.

Segundo Passos⁷³, o primeiro dispositivo legal de vedação de maus-tratos a animais no Brasil surgiu em 1986, a partir do Código de Posturas do município de São Paulo (SP), cujo artigo 220 previa a proteção e a preocupação com animais de tração, como cavalos e muares.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.⁷⁴ Soares⁷⁵ destaca essa lei como um marco para a proteção animal, visando especificamente preservar a integridade biológica, assegurando o bem-estar animal de maneira geral.

Por outro lado, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) inclui preocupações com problemas morais referentes ao meio ambiente, com base em uma bioética engajadora e multi-trans-interdisciplinar nos compromissos assumidos pelo Estado, no que concerne aos animais.⁷⁶

É importante ressaltar que, embora não citando os animais não humanos em seu texto, a DUBDH baseia-se na coletividade e proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade, além de dar a devida atenção à inter-relação humana com as outras formas de vida, tratando em seu artigo 17:

Devida atenção deve ser dada a inter-relação dos seres humanos com outras formas de vida, à importância do acesso e utilização adequada de recursos

biológicos e genéticos, ao respeito pelo conhecimento tradicional e ao papel dos seres humanos na proteção do meio ambiente, biosfera e biodiversidade.
77

Lewgoy, Sordi e Pinto⁷⁸ lembram que recentemente no Brasil governos municipais têm se empenhado na renovação de suas políticas para a gestão dos animais domésticos no meio urbano, revisando as clássicas políticas de extermínio de animais errantes, substituindo-as por abordagens de esterilização e “acolhimento responsável”, mediadas por equipes multidisciplinares, ocorrendo em grande quantidade nas cidades-modelo como Guarulhos (SP) e Porto Alegre (RS).

O instrumento legal mais recente que trata da proteção dos animais é a Lei nº 14.228, de 21 de outubro de 2021. Ela proíbe a eutanásia de cães e gatos de rua por órgãos da zoonose e canis públicos, com exceção em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis. Atualmente circulam pela Câmara dos Deputados pelo menos 52 projetos, cujos textos dentre outros assuntos tratam de abate, proibição de tatuagens em bichos, e a utilização de animais em pesquisas. Entre as propostas está o Projeto de Lei nº 46/2021 do deputado Celso Sabino (PSL-PA), que exige a divulgação das penalidades para maus-tratos e abandono de cães e gatos. Já sancionada, a Lei nº 14.064/2020 aumenta as penas para maus-tratos de cão ou gato.⁷⁹

Além de entender os instrumentos jurídicos de defesa dos animais abandonados e errantes em centros urbanos, é importante trazer o teor moral dessa prática de resgate e atendimento, tendo a bioética como aporte, além das vertentes que esta engloba, o que se apresenta a seguir.

2.6. BIOÉTICA: BEM-ESTAR ANIMAL, DEFESA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O RESGATE E TRATAMENTO DE ANIMAIS NÃO HUMANOS

Conforme já registrado, a bioética é um termo que rege as diferentes tentativas de se humanizar a abordagem científica e prática dos profissionais de saúde, além do respeito aos direitos humanos na economia, na política e na pesquisa social. Dessa forma, as questões que discutem como os animais devem ser tratados e usados saem do contexto da ciência, requerendo reflexões em valores sociais e concepções de ética aplicada.⁸⁰

Conceitos como o bem-estar animal, prática que depende de mudanças culturais que permitam estratégias para a inovação dos modelos de produção com benefícios para o homem e para os animais, são extremamente importantes para mudança dos paradigmas⁸¹ e comprovam a crescente preocupação social com a crueldade, abusos e maus-tratos aos animais nos últimos tempos.

A reflexão sobre esse tema é providencial para se debater as melhores formas e expectativas de se lidar com as espécies não humanas, atribuindo-se conceitos como respeito, acolhimento e solidariedade, entre outros. Nesse sentido, a OIE, em seu Código Sanitário de Animais Terrestres, estabelece que o BEA se refere ao estado físico e mental do animal, e ele está estritamente ligado às condições em que ele vive e morre. Assim, é possível afirmar que o bem-estar é alcançado quando o animal está saudável, confortável, bem nutrido, seguro e não está sofrendo de estados desagradáveis, como dor, medo e angústia, além de ser capaz de expressar comportamentos que são importantes para seu estado físico e mental.²⁵

A ideia de bem-estar animal é muito mais antiga que sua pesquisa como um campo de trabalho científico. Atualmente, já existem diferentes concepções para o termo, aplicáveis a todos os tipos de animais, dos silvestres aos cativos, passando pelos de companhia e de experimentação. Essas definições são importantes, pois a matéria se mostra como uma preocupação de várias organizações internacionais, além da OIE, como a *Food and Agriculture Organization* (FAO), ao definir e incorporar o termo à sua agenda de prioridades.⁵⁹

Para Brasil e Veloso⁸² a visão mais tradicional do resgate de animais está inserida apenas depois do fim de uma emergência, ligando-se a um momento posterior de desenvolvimento. Assim, atividades como a alimentação, resgate e construção de abrigos são tradicionalmente relegadas a um segundo momento, numa visão antropocêntrica da ação humanitária em que o BEA é considerado descartável.

A ciência do comportamento animal (etologia), a ciência do bem-estar animal e as múltiplas formas de relação dos animais na atualidade têm importantes e instigantes discussões que cobrem o debate sobre bioética, uma vez que representam hoje a combinação da relação digna entre homens e outros animais, de acordo com os encaminhamentos dessa ciência multidisciplinar.⁸³

O relacionamento entre homens e demais animais, de preferência os domésticos, se altera em uma sociedade tecnológica e em constantes mudanças. Hesitação e polêmicas surgem em um processo decorrente da prática de julgamentos

de valor, à medida que conceitos relacionados ao assunto de bem-estar são descritos e avaliados. Tal situação, não obstante, reclama um posicionamento mais coeso e deliberativo, propositivo à abertura de estudos voltados para o comportamento e o bem-estar animal.⁸⁴

A melhoria das questões relativas ao BEA requer o desenvolvimento de estratégias eficientes para o controle populacional de animais urbanos, observados os parâmetros defendidos pela Organização Panamericana de Saúde conjuntamente com a Organização Mundial de Saúde. Essas instituições sugerem que a forma de tratar tais questões deve ser baseada nos seguintes aspectos: ser eficiente no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro dos animais; ser humanitário e justo e ser responsabilidade de todos, como autoridades, profissionais da saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, ONGs e cidadãos em geral.⁸⁵

O bem-estar animal deve ser efetivamente considerado por conservacionistas porque há um crescente número de evidências científicas sobre a sentiência em animais vertebrados e talvez até invertebrados que não pode ser ignorado. Além disso, eles apresentam pontos que se assemelham a situações de afeto, consciência e apego com outros animais.⁸⁶

Além do bem-estar animal, primordial no entendimento da relação de tratamento dos homens para com os outros animais, a bioética ambiental em si traz argumentos que defendem a proteção do ambiente e a abordagem voltada para os maus tratos e experimentação animais, difundindo amplamente suas concepções por muitas vertentes e pela legislação vigente. Ao se instituir a bioética ambiental, procura-se despertar no cidadão a compreensão do certo e do errado, quanto a suas condutas ambientais diante de práticas culturais consolidadas, cuja informação e sensibilização são insuficientes, sendo necessário reeducar em qualquer área que venha a atuar nesse campo de ação.⁸⁷

Segundo Fischer, Meirelles e Esturião⁸⁸ na maioria das nações os animais são tratados legalmente como coisas; logo, a proteção e a bioética ambiental, por meio da legislação específica e dos códigos proeminentes de cada jurisdição, é responsável por assegurar o bem-estar desses seres.

Tem-se, assim, vertentes presentes no debate da bioética, que possibilitam problematizar a relação animais humanos e animais não humanos, a saber: bioética ambiental, bioética da intervenção, bioética da proteção e bioética animal.

2.2.1 A bioética ambiental

Para Ruiz e Maciel⁸⁹, a bioética ambiental considera dois fatores importantes: o primeiro diria que o destino da Terra depende da preservação da natureza, em uma perspectiva antropocêntrica; já a segunda teoria prevê que as ações humanas são cumulativas e o perdão moral não resolve a transgressão ética.

O caráter interdisciplinar da bioética e sua própria história implicam uma responsabilidade inalienável nas questões ambientais. Com efeito, a bioética, além de se estender aos currículos universitários, tem o desafio de alcançar uma visão interdisciplinar, em um campo cada vez mais amplo e complexo, no qual o meio ambiente desempenha um papel importante.⁹⁰

Segundo La Iglesia⁹¹, a bioética ambiental procura conectar os fundamentos das ciências biológicas com a consequente moralidade das ciências humanas, em virtude de esclarecer critérios éticos avançados com capacidade integradora. Além disso, ela serve de canal para transmissão da mensagem ambiental até sua etapa final, que deve ser cuidada pelos profissionais que participam da educação ambiental.

Além da educação ambiental e mais precisamente da utilização e vislumbre da bioética ambiental, denota-se que a consciência dos profissionais que trabalham no resgate de animais deve considerar os conceitos filosóficos, ambientais e culturais, como também é preciso acrescentar a esfera legal e o meio jurídico dessa relação.⁹²

Nesse caso, o advento do resgate de animais em grandes centros urbanos pode-se relacionar de maneira importante com alguns preceitos defendidos pela bioética e pelo que prevê o artigo 17 da DUBDH, determinante na proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade, embora seja focada em conceitos antropológicos do direito humano e principalmente na condição da dignidade humana, o que permite muitas vias de interpretação. Uma dessas vias sugere a inter-relação dos humanos com outras formas de vida, entre as quais o resgate e tratamento dos animais errantes, assunto dialogado neste estudo a partir das teorias das vertentes bioéticas.⁹³

Por outro lado, no entendimento de Fischer, Zanatta e Adami⁹⁷, a bioética por trás das ações humanas com os animais questiona as condutas morais demarcadas por princípios filosóficos, religiosos, científicos e sociais, nas quais paulatinamente edifica movimentos pró-animais e protecionistas.

Ainda sobre a bioética, Zoboli e Fortes⁸⁴ consideram que com a difusão da disciplina, principalmente nos países da América Latina, devido às desigualdades sociais existentes, tornou-se fundamental na questão da inclusão dos problemas da coletividade nas pautas de discussão. Com isso, a bioética chegou a uma “fase pública”, abrangendo temas como políticas sanitárias, alocação de recursos de saúde, meio ambiente, saúde animal, entre outros pertinentes.

Para Fischer e Furlan⁹⁴, o papel da bioética incide na promoção de uma ponte entre as ciências naturais e humanísticas, promovendo o diálogo entre os diferentes atores envolvidos em uma questão ética complexa, global e plural. Por meio da reflexão de suas ideias, pode-se encontrar uma solução consensual e justa para as sociedades, os animais e a natureza, desta e de futuras gerações.

Ao se questionar se a macrobioética torna possível o esclarecimento sobre a importância dos animais como seres vivos, os quais detêm direitos que assegurem a sua preservação, a resposta parece positiva, pois na medida em que esse ramo da bioética denota a amplitude da perspectiva ecológica, é impossível, ou ao menos improvável, que a atomização antropológica continue a ignorar, historicamente, as vozes que silenciosamente têm alertado sobre a violência e as indiferenças desmedidas.⁹⁵

Há uma gama de vertentes que defendem a moralidade dos animais não humanos e sua relação interespecie, todas elas pautadas no entendimento dos animais como detentores de direitos. Além da defesa deles a favor de uma convivência digna com os seres humanos, tais vertentes configuram uma luta por melhores condições para modificação do sentido de propriedade e “coisificação” imputado a esses animais por parte de alguns indivíduos.⁹⁶

Há duas correntes de pensamento que defendem a atribuição de dignidade e direito dos animais e a sua inclusão na ética: o denominado “defensorismo” ou “liberalismo” dos animais, e o “abolicionismo” dos animais. Enquanto a primeira defende o reconhecimento de direito aos animais e sua convivência digna com os seres humanos em um mesmo *habitat*, a segunda defende o abolicionismo dos animais, alegando que todos eles são escravos dos seres humanos e devem ser devolvidos a seu *habitat*, exercendo seu direito de viver longe dos seres humanos, sem sua interferência.⁹⁷

A bioética é um tema de relevância quando se pensa em ética e sua relação com a vida, não só humana, mas também a vida de outros animais. Em meio aos

avanços tecnológicos e na ciência, mostra-se necessária uma discussão acerca dessa ferramenta, à qual devem pautar-se as intervenções do homem sobre a vida.⁹⁸

2.2.2 A bioética da intervenção

É, portanto, importante considerar a bioética e seus contornos, uma vez que outrora essa disciplina era baseada em assunto do meio hospitalar e clínico, além dos assuntos éticos desenvolvidos na relação médico-paciente. Isso, desde o fim dos anos 1980, toda a década de 1990 e na contemporaneidade, vem se modificando com o surgimento de várias correntes com pensamentos próprios e amplificadas.

Esse é o exemplo da bioética da intervenção, desenvolvida por Volnei Garrafa e outros colaboradores. Trata-se de uma disciplina que trata a bioética em meio a sua multi-inter-transdisciplinaridade, com uma imensa dimensão social, o que a obriga a permear vários saberes, buscando preservar a dignidade humana de acordo com princípios que indiquem uma conduta ética em relação à vida.⁷⁹

Além da normativa trazida pelo artigo 17 da DUDBH, a bioética nos permite fazer aproximações para exemplificar e refletir os pontos de muitos autores que versam sobre as causas animais e que podem se relacionar com a prática de resgate e tratamento. É indispensável reforçar que a bioética é uma disciplina plural, que viabiliza a inserção de muitas frentes filosóficas em diversos campos de estudo. A atenção para os animais não humanos, embora ainda tímida, compreende uma abordagem de outros assuntos, conforme já registrado neste trabalho.⁸⁰

Além disso, existem correntes que discutem a relação entre humanos e animais não humanos e, mesmo sabendo-se que muitos bioeticistas, biólogos e áreas afins já versaram sobre o tema em épocas anteriores, é importante evidenciar a necessidade de um debate amplo, sendo a sua aplicação no resgate de animais errantes um desses campos de reflexão.

2.2.3 A bioética da proteção

A teoria da bioética da proteção é uma corrente teórica formulada por Schramm e Kottow para responder a dilemas morais enfrentados na saúde pública, mais precisamente uma ética aplicada às práticas humanas, que podem ter efeitos significativos e irreversíveis sobre outros seres vivos. Assim, essa perspectiva bioética

se refere à proteção de indivíduos ou pacientes que não têm meios para, sozinhos, se defender das práticas de agentes morais.⁹⁹

Dessa forma, a bioética da proteção é entendida como bioética aplicada (descritiva e normativa), que propõe ações de proteção a todos os seres vulneráveis contra situações que possam promover seu adoecimento, sofrimento, morte prematura e a piora de sua qualidade de vida.¹⁰⁰

Realizando um exercício de associação, pode-se inserir alguns princípios bioéticos ao trabalho de resgate de animais errantes e seu respectivo cuidado. Entre eles, está o da solidariedade, desenvolvido de forma voluntária por organizações não governamentais sem fins lucrativos e de forma remunerada por Centros de Controle de Zoonoses, organizados em diretrizes de políticas públicas para combate a doenças urbanas causadas por animais errantes.

Em outro sentido, Selli e Garrafa⁹⁶ entendem que o mecanismo de solidariedade que possa viabilizar o trabalho de organizações filantrópicas é a solidariedade crítica, de maneira que ela possa contribuir em intervenções e ações orgânicas, promovendo benefícios reais aos necessitados. Nesse caso, animais não humanos, trazendo em dimensão ética um valor iminente à condição humana, decorrente do fato da vida em comunidade e sua relação com outras formas de vida.

Pode-se destacar também o princípio da responsabilidade cunhado por Hans Jonas em 2006, em seu livro de mesmo nome, visando à salvaguarda do futuro da humanidade, uma responsabilidade que se relaciona a tudo que existe, estando nela incluídos a natureza, o planeta e até o universo, não estando restrita a uma ética aplicada, mas reflexiva dos atos individuais.⁸³

2.2.4 A bioética animal

Outra vertente que vem ganhando muito destaque no campo do estudo de animais é a bioética animal que, entre muitos assuntos, trata dos abusos e maus-tratos, além da sua utilização como experimentação laboratorial.¹⁰¹

Para muitos especialistas, essa vertente dimensiona as preocupações tecnológicas, morais ou de associação entre humanos e animais no contexto de sua relação e, mais do que isso, intercede em um assunto outrora pouco discutido no campo da bioética e de outras vertentes não pautadas em uma abordagem antropológica.⁸⁶

Na visão de Llerena¹⁰², o interesse de se estudar a proteção e o envolvimento de animais não humanos com seres humanos parte do princípio de os últimos serem responsáveis por assegurar e reconhecer os direitos que os demais animais venham a ter. O autor alega ainda que, desde tempos imemoriais, os animais são considerados figuras merecedoras de respeito, como é o caso de países do Oriente Médio e Ásia, que condenam a violência e atos a animais considerados sagrados como imorais, e pregam que a dor seja evitada em todos os seres vivos.

Para Hidayat e Wulandari¹⁰³, um tópico da bioética animal entende e intercede por animais em modelo de experimentação, sendo, inclusive, um dos assuntos mais corriqueiros em meio bioético, que estuda a considera o sofrimento e a tomada de medidas para a diminuição dessa prática.

Segundo González¹⁰⁴, em meio a tantos problemas da contemporaneidade, como tragédias naturais, pandemias e outros fatores que envolvam seres humanos, a inserção da bioética animal permitiria um olhar no qual o interesse dos demais animais é reconhecido como relevante na equação relacional humano e animais não humanos, na medida em que a questão animal é constituída como um dos horizontes inevitáveis que as vertentes, filosofias e pensamentos não podem deixar de lado.

Devido às muitas dúvidas originadas pelo aparecimento de novas doenças e suspeitas de enfermidades acometidas aos seres humanos, o comentário de González se faz importante, visto que a maioria dessas doenças pode ser associada a animais não humanos, se inserindo dentro de um dos campos que a bioética voltada a eles venha a defender.

Na perspectiva de Suárez-Ruiz¹⁰⁵, a bioética animal é uma disciplina que trata do encontro entre a bioética e a ética animal, do qual emergem características que as distinguem e as destacam, além de ter como foco desvendar a constituição transdisciplinar, particularmente a ética ambiental, ética da mídia e psicologia moral.

Além dos princípios aqui mencionados, utilizados como mola propulsora deste estudo, existem diversas correntes e teorias que trazem vasta contribuição para o tema dos animais não humanos, tanto em juízo de valor jurídico, como social e bioético, evidenciando teorias de pensadores como George Orwell¹⁰⁶ com sua obra “A revolução dos bichos” e Peter Singer⁷⁰ com a “Libertação animal”.

Sobre a libertação animal, Singer⁷⁰ trata de relatar sua teoria de maneira que transborde os limites do antropocentrismo, contrariando assim o conceito de espécie para atribuição de dignidade de um ser, em que a capacidade de sofrer ou estar feliz

não depende de uma linguagem e nem de uma razão, como equivocadamente supunha a ética tradicional.

Segundo Feijó e Steffen¹⁰⁶, o debate contemporâneo envolvendo os animais não humanos, com ecos na paisagem brasileira, atualmente assume que há um princípio ético em comum em relação aos animais, no qual defende que não há razão suficiente para o sofrimento, pelos menos desnecessariamente, de outros seres vivos com o objetivo exclusivo de satisfazer as necessidades dos seres humanos. Tal princípio, defendido por Peter Singer, é chamado de “especismo” e pode ser debatido no âmbito de uma bioética voltada aos animais não humanos.

No entendimento de Berros¹⁰⁷, o momento contemporâneo em que o vínculo entre natureza e sociedade é discutido em profundidade, é visível que no seio da lei surge uma justaposição em que circulam significados heterogêneos, fazendo com que sejam geradas imagens e significações do que é o animal não humano. Além disso, as novas vertentes, como a bioética animal, trazem uma ideia “reformista”, na qual uma multiplicidade de regulamentações seja desenvolvida sob o prisma do bem-estar animal, com novas visões de mundo e diferentes interpretações.

3. OBJETIVOS

Ao decidir pelo estudo deste tema, foram definidos os objetivos que deveriam delinear a pesquisa, como segue.

3.1. OBJETIVO GERAL

- Refletir sobre o resgate de animais abandonados pela perspectiva bioética, da saúde e da relação entre homens e animais não humanos.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discutir a relação entre seres humanos e animais não humanos;
- debater as medidas de proteção de animais errantes e as normativas políticas de saúde e aspectos legais envolvidos;
- entender de que maneira as ações de resgate animal contribuem para a saúde pública dos centros urbanos;
- relacionar o trabalho de resgate de animais errantes à luz dos princípios da bioética.

4. MÉTODO

O tema do resgate de animais errantes e a inter-relação entre homens e animais não humanos, abrangendo o cuidado e o tratamento nos centros urbanos, à luz da bioética e da saúde pública, é evidenciado como algo ainda pouco estudado, o que direciona este trabalho para um estudo do tipo descritivo exploratório, de abordagem qualitativa e de caráter bibliográfico e reflexivo.

A pesquisa exploratória permite maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado¹⁰⁸ e viabiliza a definição do problema com maior precisão¹³¹. Além disso, pode ser uma mola propulsora da relevância do tema discutido, sua contribuição para a academia e sua determinante amplitude.¹⁰⁹

Nesse sentido, ela envolveu levantamento diverso e não sistemático, realizado em bases de dados científicos e documentais, como normativas e legislações, e, ainda, em sites e blogs, teses e bibliografia específica sobre a temática investigada com busca nos seguintes descritores: animais errantes, animais sencientes, animais abandonados, inter-relação, saúde pública, bioética e animais não humanos, direitos dos animais, bem-estar animal.

A organização e a sistematização dos dados obtidos foram descritas a partir da técnica da análise de conteúdo, segundo Bardin¹¹⁰, a qual contemplou três fases: a pré-análise, assim entendida a organização do material e sua disponibilidade, avaliando as necessidades do que ainda merece ser coletado; a exploração do material, com abordagem das etapas de codificação e categorização por meio das análises de sites, blogs e bibliografia específica, levada em consideração por sua pertinência; e, em última abordagem, o tratamento dos resultados obtidos e sua interpretação, feita por meio de inferência, com apoio nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação, a mensagem (significação e código)

Assim, a análise possibilitou analisar os atores sociais que são responsáveis pelo resgate e tratamento dos não humanos, os resultados obtidos em razão dos cuidados e do bem-estar praticados, sua repercussão na sociedade e sua importância para o aprimoramento das políticas públicas relativas ao enfrentamento do problema dos animais abandonados em centros urbanos.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir de uma análise do material levantado sobre o resgate de animais abandonados em centros urbanos, com ênfase em pets, emergiu o destaque para os seguintes eixos de discussão: (I) o resgate de animais abandonados e seus desafios; (II) a saúde pública e as unidades de vigilância de zoonoses (III) instituições e atores sociais envolvidos na defesa dos animais, (IV) a promoção do bem-estar animal a partir das políticas públicas, (V) os avanços legais na defesa dos direitos dos animais não humanos, (VI) os valores envolvidos na bioética animal.

Para melhor compreensão, cita-se a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), segundo a qual os cães de uma localidade podem ser caracterizados como supervisionados, restrito ou controlados, de família, vizinhança e comunidade, independente, selvagem ou feral (animal de uma espécie doméstica que após situação de abandono ou outro acontecimento retorna ao seu estado selvagem). Essa classificação é passível de aplicação também a felinos.

Quanto ao recolhimento desses animais em centros urbanos, a própria OMS reconhece que a sua remoção ou abate não é estratégia favorável para a solução do problema; fatores como a guarda responsável aliada ao controle da reprodução por métodos cirúrgicos podem ser eficientes para a gestão da população canina e felina.²

5.1. O RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS E SEUS DESAFIOS

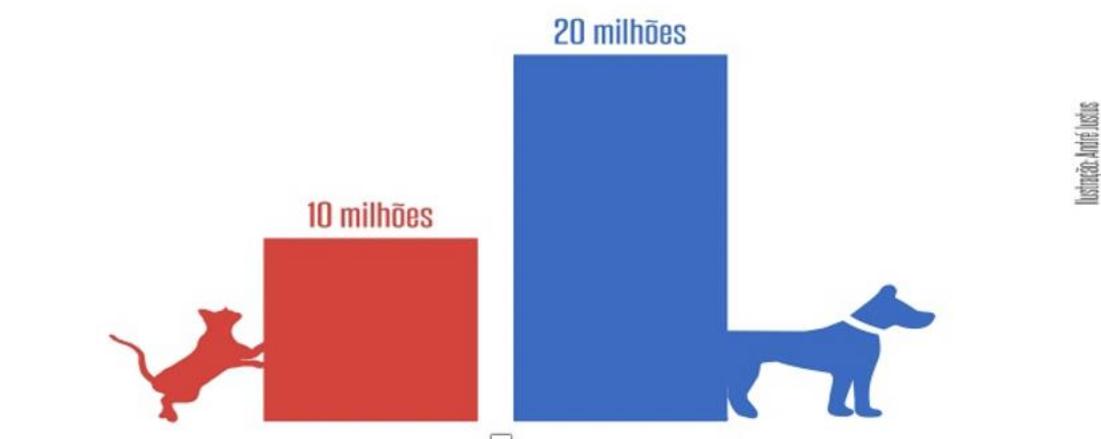
O acirramento do debate sobre resgate de animais errantes em centros urbanos nas últimas décadas decorre, sobretudo, do arcabouço teórico e prático que a bioética animal vem disseminando e da mudança que se verifica na evolução do tema, que parte de uma abordagem mais arraigada a questões biomédicas para uma mais pluralística e multi-trans-interdisciplinar.

Para se falar em resgate de animais, é preciso apresentar as evidências de tal prática, uma vez que diversos fatores contribuem para a sua ocorrência. Entre esses fatores, está o abandono e a comercialização em exagero no mercado pet, cada vez mais intenso em centros urbanos, acarretando um crescimento populacional exacerbado e conseqüentemente muitos problemas de ordem social e sanitária.

De acordo com os dados obtidos, estima-se que haja no Brasil cerca de 30 milhões de animais abandonados entre cães e gatos, correspondendo a 4% da população de animais não humanos do mundo.¹¹¹

Ainda, segundo a Organização Mundial de Saúde, mais de 30 milhões de cães e gatos estão em situação de abandono no Brasil, tendo como referência o ano 2021, como ilustrado na figura 1.

Figura 1 - Incidência de cães e gatos abandonados no Brasil



Fonte: OMS, 2021

Para Alves *et al.*³, o abandono de animais é frequente no Brasil e em toda a América Latina, o que acarreta uma série de problemas decorrentes da sua presença em locais públicos, sem qualquer tipo de supervisão, restrição e cuidados veterinários. Além disso, o abandono de animais é considerado uma ameaça potencial nas áreas de saúde pública, devido às zoonoses, social, pelo desconforto em relação ao comportamento animal, ecológica, principalmente no que se refere ao impacto ambiental, e econômico, em razão dos custos envolvidos com a estratégia de controle populacional.

As motivações do abandono de animais não humanos em centros urbanos são variáveis e, mais do que isso, não há entendimento por parte do homem do que essa prática pode acarretar para si próprio e para a população.

Nesse sentido, observou-se que, durante a pandemia provocada pelo surgimento do novo coronavírus no Brasil, no período de 2020 e 2021, as pessoas foram obrigadas a se isolar por um longo período, mantendo-se fora do convívio social. Essa situação ensejou uma busca por animais de estimação, tendo se verificado um aumento expressivo na adoção de pets, especialmente cães e gatos. Entretanto, esse

movimento não se consolidou e, ao contrário, ao se amenizar os efeitos da pandemia e ter fim o período de isolamento, o que se viu foi um crescimento significativo do abandono de animais, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Reforça-se aqui a afirmação de que a pandemia causada pelo novo coronavírus foi responsável por muitas perdas humanas e incontáveis sofrimentos, e no mundo dos animais não humanos não foi diferente. Além do abandono e da transmissão de doenças (zoonoses), a preocupação atual com a pandemia da Covid-19 configura mais um problema de saúde pública que fortalece uma situação já grave em si.

Há pesquisas científicas em andamento que discutem a afirmação de que animais não humanos não sejam capazes de transmitir o vírus Sars-Cov-2, mas trata-se de uma preocupação da sociedade e das autoridades sanitárias que provocou nova corrida laboratorial, com a finalidade de se refutar ou confirmar essa expectativa. Por isso, tais pesquisas têm chamado a atenção de gestores públicos, em face da desconfiança de que a doença tenha origem em animais de vida livre, como morcegos. Segundo levantamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, só 11% dos cães e gatos que habitam casas de pessoas que tiveram a Covid-19 apresenta o vírus nas vias aéreas. Esses animais, no entanto, não desenvolvem nem transmitem a doença, o que significa que eles apresentam exames moleculares positivos para o Sars-Cov-2, mas não têm sinais clínicos da doença.¹¹²

Mesmo com algumas pesquisas apontando a não transmissão direta do vírus, de animais não humanos para indivíduos humanos, verificou-se durante a pandemia o receio de parte da população em criar animais, por falta de informação ou por medo de eles transmitirem a doença. Esse receio teve como consequência o aumento significativo de abandono de animais, conforme já afirmado.¹¹³

No Brasil, com as primeiras medidas de relaxamento das restrições impostas no período pandêmico, constatou-se essa situação, segundo dados que registram um crescimento de 60% da quantidade de abandonos entre julho de 2020 e fevereiro de 2021, em comparação com os mesmos períodos nos anos anteriores.¹¹⁴

Percebe-se maior abandono de animais por conta de notícias veiculadas pela imprensa e por parte de ONGs e grupos de apoio e cuidados de animais, em que são apresentados três fatores a se considerar: em primeiro lugar, as notícias de que cães e gatos foram infectados pelo Sars-cov-2, o que gerou uma primeira onda de medo e abandono; segundo, o abandono intencional, causado pela mudança dos donos dos

pets para outras cidades; e, em terceiro lugar, o abandono/doação de tutores que pedem ajuda a ONGs ou a outras pessoas para receberem seus animais.¹¹⁵

O excessivo abandono de pets e a redução das doações no período pandêmico, impactou negativamente no trabalho de organizações voluntárias que cuidam de animais. Esse fato foi seguido pela diminuição no número de voluntários para auxiliar nos cuidados de animais abandonados, interferindo na condução e no trabalho de ONGs. Além disso, registrou-se a impossibilidade de realização de eventos para adoção naquele período em que as restrições comerciais e sociais se mostravam fortes.¹¹⁶

Notícia veiculada no portal Metrôpoles¹¹⁴ dá conta das dificuldades e desafios enfrentados por instituições não governamentais, redobrando as perspectivas negativas da prática do abandono. O vice-diretor do abrigo Flora e Fauna, Well Fabiano, entrevistado por aquele portal, expõe, entre outros assuntos, a perda de renda dos abrigos e as dificuldades em se gerir uma instituição de proteção animal, evidenciando o poder do voluntariado como maior trunfo de sucesso. Ele destaca a monetização como principal fator para desenvolvimento das atividades da instituição, que depende da ajuda financeira de pessoas que se importam com o recolhimento e o bem-estar dos animais atendidos. A reportagem mostra ainda que o gasto mensal para o custeio dos animais gira em torno de 30 mil reais, o consumo de ração desses animais chega a nove toneladas mensais e, ainda, entram nessa conta os insumos para higiene e tratamento veterinário, somando o valor de 100 mil reais ao fim de cada mês, o que, para o entrevistado, é o limite de suas finanças.

Segundo pesquisa do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (Idis), realizada em 2020, o apoio a ONGs de todas as áreas foi reduzido, muito em razão da pandemia da Covid-19. Para se ter uma ideia, em 2020, os brasileiros doaram R\$ 10,3 bilhões (0,14% do Produto Interno Bruto - PIB), enquanto em 2015 esse montante tinha sido de R\$ 13,7 bilhões (0,23% do PIB), o que representa uma retração de 24,8% no volume de doações. Na comparação entre esses dois períodos, o valor anual médio doado caiu de R\$ 240,00 para R\$ 200,00.¹¹⁸

As instituições de proteção animal são entidades de assistência aos animais errantes, visto que se encarregam de oferecer melhores condições de vida, porém, para garantir o bem-estar dos animais é indispensável que essas instituições superem dificuldades, como a falta de recursos, em sua maioria, para realizar o cuidado aos animais atendidos, de forma eficiente e salutar.⁶⁵

Para Gonçalves⁴⁵, o abandono de animais obviamente não é uma exclusividade do Brasil, uma vez que a OMS estima que, por exemplo, o número de cães abandonados chega à casa de 200 milhões, fato verificado de forma mais comum em países pobres.

Rocha *et al.*¹¹⁹ afirmam que o abandono de animais no Brasil, principalmente domésticos, como cães e gatos, tem se configurando como um hábito comum, ocasionando sérios problemas no âmbito da saúde pública, economia e bem-estar animal. Essa prática geralmente é marcada não somente pela falta de conhecimento e de responsabilidade da população em relação ao problema, mas também da omissão do poder público e da verticalização da cidade.

Nesse sentido, Garcia, Calderón e Ferreira¹²⁰ entendem que o abandono de animais como cães e gatos é um importante problema de saúde pública e de ausência de bem-estar animal, com causas múltiplas relacionadas a fatores religiosos, culturais e socioeconômicos. Além disso, aspectos demográficos, ecológicos e biológicos e o grau de desenvolvimento dos países também têm impacto na gravidade e tratamento dessa questão.

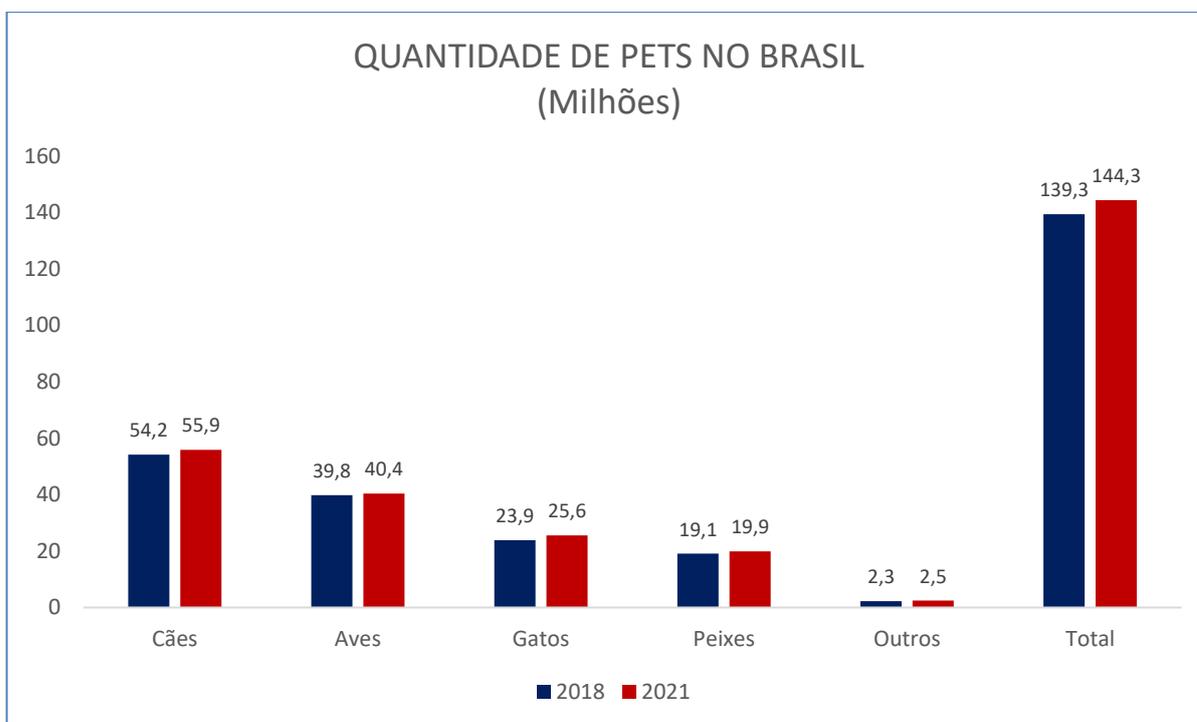
A maioria dos animais encontrados nas ruas já teve um lar e, em função da falta de consciência e da posse responsável, eles acabaram abandonados, muitas vezes porque, quando os donos percebem que o animal traz gastos, faz sujeira, requer adestramento, castração e cuidados diários e constantes, simplesmente acabam colocando-o nas ruas.¹²¹

Para Souza e Santin⁶¹, a superpopulação de cães e gatos nos centros urbanos aumenta consideravelmente a cada dia. Em contraste, não há políticas públicas com foco no controle e solução desse problema. Diante disso, alguns cidadãos voluntariamente resgatam animais desamparados e abandonados, passíveis de maus-tratos, e, dessa forma, cuidam, acolhem e os tratam devidamente, até que estejam aptos a ser adotados.

No tocante a animais resgatados, é importante considerar a porcentagem global de animais existentes no planeta, com a finalidade de se averiguar o grau de crescimento de animais errantes nos grandes centros urbanos. Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos Pet (Abinpet), a quantidade de animais domésticos no país atualmente supera 144 milhões, registrando um crescimento de 3,6% em relação à quantidade existente em 2018.

Os gráficos a seguir apresentam a distribuição das principais espécies desses animais, em termos comparativos dos anos de 2018 e 2021.

Figura 2 - Quantidade de pets no Brasil em 2018 e 2021



Fonte: Abinpet, 2022.

Esse gráfico, além de nos oferecer uma visão comparativa da quantidade e tipo de pets existente no país, dá a medida do aumento dessa população e, adicionalmente, induz à compreensão do interesse econômico das empresas que exploram produtos e serviços para animais.

Segundo Queiroz¹¹⁴, uma causa dentre as muitas para o abandono animal no Brasil é a sua compra ou adoção por impulso, quer seja para si, quer seja para presente, sendo necessário, ao praticar esse ato, ter conhecimento do que representa o fato de se ter um animal em casa, estar preparado para um relacionamento que tem a probabilidade de durar às vezes mais de 15 anos e, sobretudo, pesar a responsabilidade afetiva, moral e financeira que se deve ter no cuidado dos animais sob tutela.

Isso se notabiliza quando se considera a cultura do consumo de animais de estimação, principalmente a evidenciada pelo impulso alimentado pelo desejo de

companhia assumido durante o *lockdown*, traçando a linha tênue onde o animal não-humano é vislumbrado como membro da família ou objeto.

Cada vez mais tem se discutido a “humanização” do animal, principalmente o animal doméstico no Brasil; no entanto, juntamente a essa prática, a venda desses bichos se torna uma realidade, com a oferta de canis e gatis. Lojas parecem se preocupar apenas com o lucro advindo da comercialização dos animais do que com a vida e as condições deles. Isso se confirma quando se percebe o vestuário excessivo comprado para os animais (laços, fitas) alimentação “natural” com produtos vegetarianos ou veganos, a higienização compulsória com produtos caros e que podem causar alergia aos bichos; ainda, pela compra de brinquedos semelhantes aos utilizados pelas crianças na infância, decorrendo do que se chama atualmente de família multiespécie, com a inclusão de animais tratados como membros familiares.¹²⁰

Em contrapartida, registros em manchete do diário eletrônico da agência de notícias CNN no ano de 2021 e em inúmeros outros veículos da imprensa evidenciam que fatores como a pandemia da Covid-19 foram responsáveis por grandes perdas e incontáveis sofrimentos no mundo dos animais humanos e não humanos, sendo o medo ou desinformação das pessoas considerado o fator primordial para o aumento do abandono.

Nas grandes cidades, a cada cinco habitantes há um cachorro, sendo que 10% deles estão em situação de abandono, o que deverá se agravar ainda mais quando do encerramento do período de isolamento, segundo matéria do portal de notícias BBC. A mídia também afirma que o número de animais domésticos abandonados no período pandêmico se deve ao desconhecimento da origem da doença (Covid-19) e da desconfiança da possibilidade de transmissão pelos animais de casa.¹²²

Se, por um lado, registram-se as características das pessoas que atuam na proteção de animais errantes, é importante também traçar o perfil das pessoas que trazem dolo a esses seres. Segundo a revista Cães e Gatos, estudo realizado no ano de 2021 indica que 75% dos agressores são do gênero masculino, enquanto 25% são do feminino. Entre as práticas mais comuns por homens estão o espancamento (63,3%), a privação de atendimento veterinário (62,8%) e o acúmulo de animais (49,3%), e, por mulheres, o acúmulo assume a primeira posição (64,2%), seguido pela privação de atendimento veterinário (61,9%) e pela privação de água e alimento (41%). Analisando esses números, percebe-se que cães e gatos são animais frequentes nas casas dos brasileiros, mas constata-se a ocorrência de maus-tratos e

diferentes maneiras de degradação do seu bem-estar. Na visão de Teles¹²³, os maus-tratos aos animais são os atos de submissão de alguém a tratamentos cruéis, de exploração, trabalhos forçados, privação de alimentos e de cuidado. Com os animais não humanos isso não é diferente, devido à insuficiência legislativa de proteção em território nacional.

A situação de maus-tratos a animais evidencia o grande espaço e a proporção que a fauna brasileira e as questões envolvidas a ela supõem e, conseqüentemente, reflete a evolução do direito penal pelo desejo de se criminalizar condutas e exigir uma resposta mais imediata, eficiente e eficaz do Estado na punição da crueldade praticada em animais silvestres e domésticos.

Devido à prática do abandono há um grande crescimento populacional de animais errantes nas ruas dos grandes centros urbanos e, atrelado a esse fato, estão os danos que a presença desses animais, geralmente em estado físico comprometido, pode ocasionar para os demais seres vivos.¹²⁴

5.2. A SAÚDE PÚBLICA E AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES

Neste tópico discutem-se a saúde pública e os dispositivos de vigilância, resgate e tratamento dos animais, as Unidades de Vigilância de Zoonoses no Brasil, instituições oriundas da evolução de Centros de Controles de Zoonoses e do planejamento da atuação do Ministério da Saúde, quanto à formulação de políticas públicas e as condições oferecidas para a obtenção do bem-estar dos animais não humanos e da sociedade em si.

Destaca-se que todos os seres que vivem em um mesmo ambiente, nesse caso os grandes centros urbanos, dependem da convivência harmônica para que se possa assegurar a saúde integral de todos.

Um dos riscos à saúde pública em centros urbanos são as zoonoses, doenças que acometem os animais humanos e não humanos e que fazem dos animais errantes agentes infecciosos para disseminação de enfermidades, motivando ações de interesse público.¹²⁵

Para exemplificar esse problema, o Ministério da Saúde relacionou as zoonoses mais frequentes em animais não humanos em centros urbanos, de relevância local ou regional: toxoplasmose, esporotricose, ancilostomíase,

toxocaríase (larva migrans cutânea e visceral), histoplasmose; criptococose; complexo equinococose e hidatidose.⁵²

Na visão da iniciativa privada, registra-se entre outras a publicação de profissionais da área de saúde, em iniciativa própria e particular, apresentada em um portal eletrônico, em que também são relacionados 12 tipos de zoonoses tidas como as mais comuns, as quais divergem do levantamento realizado pelo Ministério da Saúde. São elas: raiva, esporotricose, brucelose, febre amarela, dengue e zika, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose, teníase, doença de lyme e criptococose, todas elas diretamente vinculadas a humanos ou tendo outros animais como vetores de transmissão, como o caso de mosquitos, pernilongos, carrapatos e pulgas.¹²⁶

Nota-se que há uma gama de diferentes zoonoses provocadas por animais não humanos, gerando grande preocupação de saúde pública. Em termos de gestão pública no Brasil, as ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, pautadas na intervenção direta ou indireta no problema identificado, são desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, por meio de avaliação dos requisitos de magnitude, transcendência, potencial de disseminação, gravidade, severidade e vulnerabilidade, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida e a área afetada.¹²⁷

Na visão de Matsumoto *et al.*¹²⁸, a descontinuidade de controle de zoonoses e a baixa cobertura de químicos contra vetores são um dos principais problemas enfrentados pelas autoridades de cada localidade, mas deve-se considerar que, em razão dos reduzidos orçamentos, a pressão de outras doenças, como a dengue, e a falta de recursos humanos, materiais e financeiros, tendem a não facilitar o correto monitoramento dos animais errantes, registrando-se a ausência de amostragens anuais que viabilizem o planejamento das ações de previsão do diagnóstico e a atualização da população dos animais enfermos.

Entende-se que as zoonoses são infecções comuns aos homens e a outros animais; porém, os conceitos, percepções e comportamentos diante do risco de zoonoses nem sempre estão ao alcance de populações expostas ou não a esses riscos constantes, pois em muitos momentos há falta de interesse da própria comunidade envolvida em conhecer mais profundamente as doenças e suas causas, por falta de informações ou por não saber onde buscar essas informações.¹²⁹

Segundo Vasconcellos⁵¹, admite-se que as zoonoses ocorram desde os tempos pré-históricos da humanidade. No entanto, foi no período neolítico, a partir de

oito mil anos antes de Cristo, que as condições favoráveis para a transmissão de agentes de doenças transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos se ampliaram, pois foi nesse período que se iniciou a estruturação da agricultura e a domesticação dos animais, com aumento da vida urbana organizada em aldeias.

São grandes as preocupações com zoonoses urbanas e dentro dessa perspectiva destacam-se causas que exemplificam esse problema, dentre as quais o crescimento da demanda por proteínas animais, a intensificação de práticas agrícolas não sustentáveis, o aumento e o uso de espécies silvestres, a instituição insustentável dos recursos naturais, o aumento do deslocamento humano em todo o planeta, além das mudanças climáticas, sendo preponderante o combate a esses distúrbios com a implantação de políticas públicas adequadas, eficientes e eficazes.⁶⁵

Silva¹³⁰ destaca nesse âmbito que um dos pilares no combate a zoonoses urbanas, com a chancela do Sistema Único de Saúde (SUS), foram os Centros de Controle de Zoonoses, que apoiam a implantação de estruturas técnico-operacionais para o controle de populações animais que servem como depositórios de doenças transmitidas ao homem.

Os CCZ são unidades municipais de saúde pública financiadas para a realização de trabalho de resgate de animais em situação de vulnerabilidade em centros urbanos, que têm como atribuição prevenir e controlar as zoonoses, inclusive por meio de população de animais domésticos.⁶⁴

A dinâmica populacional de animais como caninos, seu manejo e as medidas sanitárias aplicadas para prevenir e controlar as zoonoses estão relacionados ao grau de desenvolvimento dos países e, nesses, aos níveis de urbanização e estratificação social e fatores culturais. Devido às suas necessidades de sobrevivência, a população de animais, principalmente os de estimação, está condicionada ao cuidado provido pela população humana, sendo afetada de forma direta ou indireta pelos mesmos determinantes que afetam os homens.¹³¹

Na década de 1980 foi implantado o Serviço Veterinário e de Controle de Zoonoses, contemplando o controle de roedores e de vetores. Porém, apenas em 1995 esse serviço passou a ser denominado Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). A década de 1990 foi o período em que essas instituições começaram a realizar processos pontuais de controle populacional de cães e gatos, de educação e posse responsável e de atendimento clínico de animais domésticos/de estimação voltados à população de determinado município.¹³²

Para Silva e Damasceno¹³³, os CCZs são classificados como instituições municipais, com estrutura física específica, vinculados a um órgão de saúde da cidade, com competências para desenvolver serviços ligados ao controle de zoonoses e responsáveis por manter o controle populacional de animais, etimologias, diagnóstico laboratorial de zoonoses e apoio a municípios de maior porte.

Os CCZs atuam de forma integrada, apoiados em conhecimento técnico, propiciando o alcance de um modelo sanitário ideal e desenvolvendo tarefas como campanhas de vacinação contra a raiva, sistemas de castração voltados para cães e gatos, medidas em relação ao abandono de animais pelas ruas, adoção de medidas de controle como desratização e monitoramento em geral de doenças e zoonoses.⁶⁷

Sobre a função dos CCZs em centros urbanos, muitos têm na lembrança as chamadas “carrocinhas”, em que as equipes se deslocavam pelas cidades grandes com veículos preparados para o recolhimento dos animais errantes, sendo muitas vezes acusadas de maus-tratos aos animais. Porém, essa prática foi extinta no país pela Lei nº 14.228, de 2021, quando os CCZs modificaram sua abordagem e passaram a trabalhar com o recolhimento e tratamento de animais e, também, com a conscientização da população quanto a doenças que têm esses animais como agentes infecciosos.¹³⁴

Os CCZs estão presentes praticamente em todos os estados da federação, porém é discutível a sua representatividade, e a falta de apoio estatal tem sido um entrave para a efetiva atuação dessas instituições no enfrentamento do resgate e tratamento de animais errantes em centros urbanos, como será abordado mais adiante.

A OIE, cuja sigla se deve ao nome adotado originalmente (Organização Internacional de Epizootias), é uma instituição intergovernamental com sede em Paris e presente, oficialmente, em mais de 170 países, que conta com o auxílio de diversos governos do mundo. Sua função é prevenir todo tipo de doenças animais por meio da conscientização, informação, prevenção, cuidados e tratamentos, com atenção também para os seres humanos, que podem se contagiar em diversas situações. Ela pode elaborar normas sanitárias que devem ser seguidas por estabelecimentos, como regra para evitar quaisquer tipos de contágio.²⁵

De acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária²⁵, desde 1968 a OIE publica seu código sanitário documento que estabelece critérios para manutenção da saúde e do bem-estar de diferentes espécies. As medidas definidas nesse código

devem ser seguidas por autoridades e médicos veterinários para a detecção precoce, o controle e o registro de infecções que afetam humanos e animais. Os cuidados também são fundamentais para evitar a aplicação de barreiras sanitárias desnecessárias. Esses cuidados são usados como referência para instituição de medidas internacionais estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como apoio para as cidades que possuem Centros de Controle de Zoonoses, órgãos municipais responsáveis por esse recolhimento e tratamento animal atuam de maneira consistente. Entretanto, cidades situadas em regiões mais pobres da federação, com aporte financeiro menor, não gozam dessa opção. O que se percebe é o envolvimento de grupos de pessoas que se reúnem, resgatam e tratam os animais, à sua maneira, com ações individuais.¹³⁵ Pode-se observar na tabela a seguir o quantitativo de CCZs/UVZs por região do país.

Tabela 1 - Quantidade de CCZs e/ou UVZs por região no Brasil (2019)

Distribuição de Unidades de Vigilância de Zoonoses no Brasil (2019)	Quant.	%
Região Norte	26	9,4
Região Nordeste	49	17,6
Região Centro-oeste	24	8,6
Região Sudeste	151	54,6
Região Sul	27	9,7
Total	277	100%

Fonte: Ministério da Saúde, 2019.

Os dados dessa tabela demonstram que há ainda uma defasagem em relação a Centros de Controle e Unidades de Vigilância de Zoonoses, com destaque negativo para a distribuição irregular entre as regiões, em pequena quantidade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, totalizando 277 instituições mantidas pelas autoridades públicas. Isso permite inferir uma atuação insuficiente do Estado na execução de ações de sua responsabilidade nos municípios, e aponta para a necessidade de medidas que possam auxiliar e incentivar esse tipo de estratégia em outras cidades do país.

Outra observação que deve ser feita é a questão do planejamento do Ministério da Saúde que, desde 2016, tenta implantar essas Unidades de Vigilância de Zoonoses, inclusive com sugestões arquitetônicas de construção para administrações, em cada município que demonstre interesse em adequar seus

Centros de Controle de Zoonoses. As propostas arquitetônicas estão previstas no manual de normas técnicas para estruturas físicas de unidades de vigilância de zoonoses.

Para Lemos¹²⁹, além de ONGs, protetores independentes e movimentos sociais, o poder público tem um importante papel na adoção de iniciativas que abordem essa questão. Em conquista de espaço na agenda política, muitas cidades acabaram criando coordenadorias e secretarias específicas, mas que, em virtude de outras demandas consideradas prioritárias, como educação, saúde e segurança, acabam deixadas de lado, com poucas medidas efetivas que atuem nas causas.

Fica evidente, portanto, a necessidade da implementação de ações de educação sanitária, aliadas ao efetivo trabalho de autoridades que trabalham com saúde e saneamento ambiental, visando disseminar informações e conscientizar a população, com o intuito de promover e proteger a saúde.¹³⁶

Em relação às estratégias de contenção do crescimento de animais errantes, entende-se que atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas, devendo-se atuar na causa do problema, principalmente no controle de doenças. Nesse sentido, a medida que se mostra mais eficaz é a vacinação dos animais, e não sua remoção em massa. A vacinação projeta um olhar especial para os vetores dessas doenças, como insetos e animais silvestres que abandonam seu habitat, fazendo de locais urbanos uma nova moradia.¹²⁹

Para Vieira¹³⁶, as políticas públicas destinadas ao combate de zoonoses estão em direção contrária ao problema enfrentado, porque há carência de atividade dos entes estatais no combate às doenças, o que se torna prejudicial tanto para a esfera da saúde pública como para o direito ambiental, por não haver incentivos informacionais de amplo espectro. Ademais, o arcabouço normativo tem se mostrado insuficiente, tendo em vista o novo papel dos animais na sociedade, principalmente domésticos, e a modernização da medicina veterinária.

É importante destacar, ainda, que a falta de uma política pública específica pode gerar gastos desnecessários para o município, com o recolhimento, vacinas e medicamentos, alimentação e abrigo, já que o animal é devolvido às ruas sem qualquer tipo de controle. Contudo, se o município, juntamente com a comunidade, ONGs, associações e outros órgãos públicos de resgate animal, desenvolvessem projetos ambientais e educacionais para solucionar o problema, haveria uma redução dos gastos municipais e, paralelamente, uma diminuição do abandono de animais.²⁵

Regis²⁶ entende que as políticas públicas ocupam parte central na vida das pessoas conforme se tornam um dos fatores importantes para o bem-estar das sociedades.

Ao se avaliar o resgate e o tratamento de animais humanos em centros urbanos, nos deparamos com muitas alternativas que as autoridades em saúde pública convertem para a solução desse problema, entre as quais a utilização da chamada Saúde Única, ou “one health”, sob a premissa de uma integração entre a assistência a seres humanos e aquela praticada junto a demais animais não humanos. Para trazer a questão da saúde única para este estudo, é necessário entender o que tal conceito significa, além de se evidenciar de que maneira essa ação. ¹³⁷

5.3. INSTITUIÇÕES E ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NA DEFESA DOS ANIMAIS

Devido à reformulação do aparelho estatal, as atividades das ONGs tornaram-se conhecidas do público brasileiro, principalmente durante a década de 1990, com o grande impulso proporcionado pela Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente, conhecida como ECO-92, evento sediado no Rio de Janeiro/RJ para discussão dos efeitos climáticos no meio ambiente, que deu maior visibilidade a esses tipos de associação.⁴⁸

Segundo Ostos⁵² trabalho de instituições de proteção animal teve início no século XIX, na Inglaterra, criando desde o seu pioneirismo uma atuação diferenciada nas causas para com animais não humanos, sobretudo pela fundação de revistas pautadas exclusivamente nos animais e sua proteção, servindo como mola propulsora de sua atuação até os dias atuais.

As ONGs são entidades sem fins lucrativos, constituídas com o objetivo de desenvolver trabalhos de auxílio social ou outras questões importantes para a sociedade. Elas estão voltadas para o mesmo fim das Unidades de Vigilância de Zoonoses, mas, geralmente sem o apoio financeiro de parcerias privadas, trabalhando com o apoio de voluntários.

Segundo Pacheco⁶⁷, o termo Organização Não Governamental se refere a uma filosofia de vida, construída por aqueles que fazem parte de uma ideologia. Porém, a legislação brasileira, até 2015, reconhece apenas fundações e organizações civis de interesse público, não existindo uma lei específica para a utilização do termo Organização Não Governamental.

Levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil, publicado em 26 de agosto de 2019, apurou a existência de 370 ONGs atuando na proteção animal. Dessas, 46% encontram-se na região Sudeste, seguida pelas regiões Sul (18%), Nordeste (17%), Norte (12%) e Centro-Oeste (7%). Essas instituições tutelam mais de 172 mil animais, dos quais 165.200 (96%) são cães e 6.883 (4%) são gatos. Essa publicação registra que 4% dos animais em condição de vulnerabilidade evoluem para o abandono completo.

Batista¹³⁸ enaltece o trabalho das ONGs, lembrando que, devido à carência de políticas para resolver os problemas de animais abandonados, além do pouco investimento de recursos em políticas públicas, como o controle de zoonoses e o controle populacional de cães e gatos, restam a elas buscar uma forma, mesmo que improvisada, de minimizá-los.

Para Tubaldini¹³⁹, muito se fala nas sociedades protetoras dos animais nos dias de hoje, uma vez que a preocupação com os maus-tratos sofridos pelos pets é cada vez mais constante à medida que essas entidades entram em ação, pois elas atuam também para aprovar legislações específicas e conscientizar a população.

Fumagalli¹⁴⁰ entende que as sociedades de proteção de animais atuam de forma intrínseca ao bem-estar desses indivíduos, à sua conservação, fiscalização em relação à utilização dos não humanos em pesquisas, acompanhando as abordagens filosóficas que o assunto desperta.

Em outra vertente, Vilela¹³³ afirma que a relação de reciprocidade e afeto entre humanos e outros animais é algo que se perpetua ao longo dos séculos, e a popularidade dos chamados pets cresceu muito nos últimos anos. Além disso, as sociedades protetoras de animais têm papel preponderante nessa relação, uma vez que trabalham para modificações importantes na relação de humanos e animais não humanos, principalmente na ação de políticas públicas.

Mais abandonos e menos doações são reflexos também da pandemia causada pelo novo coronavírus, reconhecida no Brasil no início de 2020. Verificou-se que a quantidade de abandonos aumentou no período pandêmico, seguido pela diminuição no número de voluntários para auxiliar nos cuidados de animais abandonados. Além desses fatores, a impossibilidade de realização de eventos para adoção no período pandêmico interfere na condução e no trabalho de ONGs de cuidado animal.¹⁴¹

As pessoas que dedicam grande parte de seu tempo para ajudar a causa animal enfrentam uma luta diária para conseguir manter seu trabalho. Os voluntários

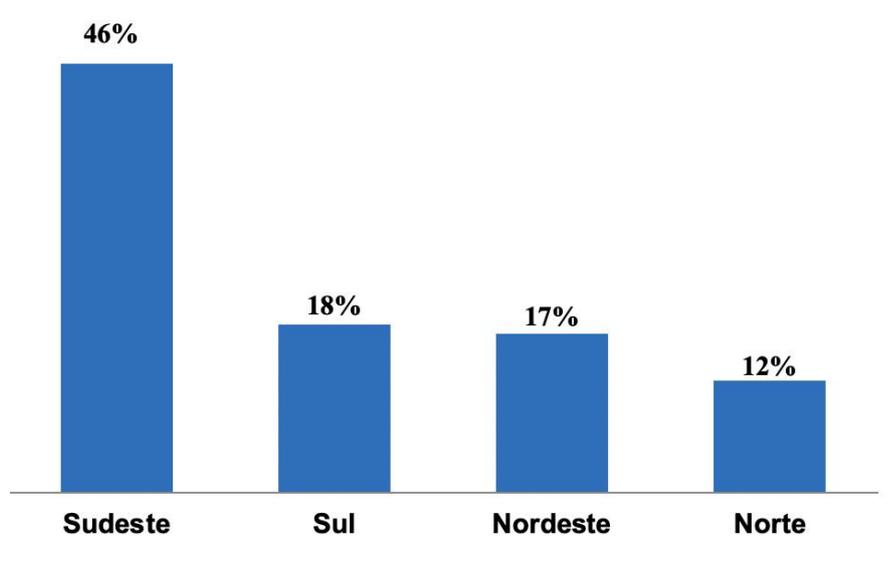
enumeram a questão financeira, seguida da pouca quantidade de pessoas dispostas a se engajar na luta e da falta de transportes e abrigo para os animais, que são locados em lares temporários, na própria casa dos voluntários.¹⁴²

Sobre o aprimoramento e ampliação do trabalho de ONGs de proteção animal, os voluntários acreditam que com a ampliação da verba dedicada à causa animal da cidade/região, programas de conscientização da população e das escolas sobre a necessidade e os benefícios da vacinação, castração e demais cuidados, a desaceleração da mercantilização exagerada da compra de animais, além da parceria com clínicas veterinárias, associadas a políticas públicas destinadas ao bem-estar animal, pode-se alcançar os objetivos dessas entidades e do poder público de forma mais rápida e eficiente.¹⁴³

Na contramão desse comportamento, Custódio lembra a existência de pessoas que buscam mudar essa realidade, como as ONGs, as sociedades protetoras e protetores individuais, todos atores que acabam se sobressaindo nas causas animais em relação aos problemas de abandono, maus-tratos e superpopulação de animais errantes. No entendimento do autor, medidas com foco na mudança da realidade deveriam ser realizadas pelo poder público.¹⁴⁴

Nessa linha de avaliação de responsabilidade da esfera pública, cabe cotejar com a quantidade de instituições de proteção animal que atuam no resgate e tratamento de animais errantes e conhecer sua distribuição nas regiões brasileiras. Essas informações estão apresentadas no gráfico a seguir, cujo percentual tem por base o quantitativo de 370 ONGs até 2019, segundo o Instituto Pet Brasil.

Figura 3 - Percentual de instituições de proteção animal no Brasil até 2019



Fonte: Instituto Pet Brasil, 2019

Pelos dados apresentados na Tabela 1, observa-se que o quantitativo de ONGs supera o quantitativo de CCZs. Na Figura 3, constata-se que tanto o número de CCZs como o de ONGs têm distribuição desigual nas regiões brasileiras, com concentração prevalente em região economicamente mais rentável da nação.

Observou-se um excessivo abandono de pets e a redução das doações no período pandêmico, referido anteriormente, o que impactou negativamente no trabalho de organizações voluntárias que cuidam de animais. Esse fato foi seguido pela diminuição no número de voluntários para auxiliar nos cuidados de animais abandonados, interferindo na condução e no trabalho de ONGs. Além disso, registrou-se a impossibilidade de realização de eventos para adoção naquele período em que as restrições comerciais e sociais se mostravam fortes.¹⁴⁵

Para Lewgoy, Sordi e Pinto⁸¹, há uma ambivalência entre o trabalho de ONGs que praticam suas atividades sem fins lucrativos e outras que desempenham um trabalho filantrópico subsidiadas pelo Estado, empresas ou órgãos particulares, visto que as primeiras perdem espaço de atuação quando as que têm um aporte financeiro promovem seu trabalho com mais recurso¹¹⁹.

Dentro desse escopo, destacam-se atores sociais como agentes e interlocutores da causa animal, famosos ou anônimos do cenário brasileiro, que desempenham ações recorrentes e eficazes de diminuição da população animal de rua, mas que também atuam no combate a abusos como maus-tratos aos animais.⁵⁸

Destaca-se que o trabalho de atores sociais engajados no ativismo das causas animais¹⁴⁶ com visibilidade na mídia brasileira carece de estudos quanto aos interesses envolvidos e ao impacto da atuação sobre os capilarização desses valores para transformação social quanto à relação e convivência entre animais humanos e animais não humanos.

O trabalho dessas instituições, mesmo que não seja modificador de paradigmas do abandono e presença de animais em vias urbanas, por sua grande quantidade, mostra-se de grande relevância por sua influência quanto às causas animais.

Nos sites dessas celebridades e de sociedades protetoras, que ressaltam o voluntariado e a causa em defesa dos animais, observa-se o apoio significativo do terceiro setor (instituições bancárias, marcas de produtos para pets e outros).

Na visão de Sampaio¹⁴⁷, percebe-se, cada vez mais, o chamado *marketing social* das ONGs, geralmente promovido por entidades famosas da indústria, que realizam o trabalho de resgate e tratamentos de animais de rua, porém, desfrutam desse engajamento para expor seus trabalhos nas mídias digitais e afins, caracterizando o que hoje é conhecido com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Dessa forma, ao entender que a globalização está em extrema evolução, conclui-se que os meios de comunicação podem vir a ser uma via pelas quais anônimos ou pessoas influentes na sociedade dediquem seu tempo para divulgar o trabalho afeto às causas animais desenvolvido por essas empresas no cenário ambiental.

Importante salientar que aqui não se minimiza a importância de envolvimento dessas instituições e atores sociais na defesa das causas animais. Ao contrário, mesmo com seu aparecimento e mobilização, há o entendimento de que elas não existem em quantidade suficiente para atender aos cuidados requeridos, em face da gama existente de animais em estado de vulnerabilidade. Esse cenário suscita o debate quanto à responsabilidade do Estado no enfrentamento dos problemas de saúde pública relacionados ao abandono e maus tratos dos animais

Além de todas as particularidades que norteiam a construção e o planejamento de trabalho, seja de ONGs de proteção animal, seja de Centros de Controle de Zoonoses em transição para Unidades de Vigilância de Zoonoses, é preciso desenvolver valores individuais que façam com que o manejo dos animais seja além de um trabalho utilitário em grandes cidades, traduzindo-se em uma verdadeira vocação intensificada pelo gosto da atuação em causas animais ⁶⁸

Para Leach, Sutton, Dhont e Douglas⁵⁹, as instituições de proteção animal precisam atuar com algumas particularidades em relação aos animais defendidos, observadas algumas premissas, como a moralidade, empatia, conexões sociais e paciência moral, uma vez que essas representações superiores transmitem o sentimento de cuidado para com animais resgatados.

Conforme já mencionado, a empatia tem sido apontada como um dos fatores responsáveis pela mobilização e engajamento de muitas pessoas que trabalham nessa luta das causas animais. Observa-se um movimento que busca entender teoricamente esse interesse de envolvimento com os animais não humanos, debater a empatia para com esses indivíduos a partir de pensamentos mais amplos de mundo, uma vez que não se sabe de onde ela surge.¹⁴⁷

Entendendo que a saúde pública é responsável também por garantir o bem-estar de animais abandonados em centros urbanos, e dos próprios seres humanos, é importante destacar a maneira pela qual esses animais são resgatados e dimensionar de forma considerável a preocupação com o BEA.

5.4.A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O bem-estar dos animais e a saúde única podem ser um norte mobilizador dos diferentes segmentos sociais para discussão e formulação de políticas públicas eficazes, que tenham como foco a proteção dos animais não humanos, representando uma das perspectivas e lutas da bioética neste novo século.

Segundo Hadidian¹⁴⁸, para garantir o bem-estar de animais não humanos errantes em centros urbanos é preciso uma convergência de interesses e ações de gestão por parte de diversas comunidades, como o controle municipal de animais, sociedades humanas locais, grupos de resgate, organizações nacionais de bem-estar animal, acadêmicos, conservacionistas, profissionais veterinários, gestores de danos à vida selvagem, locais, estaduais e municipais, ONGs e empresas comerciais de controle, entre outras, cada uma seguindo as suas práxis.

Para Sun¹⁴², há esperança e evidências de que os novos tempos de proteção das minorias e diferenças contemplem os animais não humanos, de acordo com sua necessidade de acolhimento. Porém, admite-se que algumas nacionalidades ainda estejam aquém desse olhar mais protecionista. Países como a China, por exemplo,

utilizam para alimentação alguns animais que seriam tratados como pets, fugindo totalmente do que rege a condição do BEA e pendendo a balança para o lado das necessidades humanas.

Para Grisólio¹⁴⁶, o BEA é uma vertente indissociável à bioética, uma vez que nos últimos anos, mesmo com a preocupação com as causas animais, as respostas humanitárias ainda tendem muito mais a focar suas intenções nos seres humanos, sem se atentar para a questão do bem-estar animal e sua dimensão ética.

Para solucionar o problema da superpopulação de animais errantes e da disseminação de zoonoses urbanas, as ações dos CCZs/UVZs e das ONGs de proteção, mesmo sem um apoio maciço, podem ser consideradas como pontos de partida para uma abordagem mais ampla, quando todos entenderem que o recolhimento de animais não humanos é matéria de utilidade pública.

5.4.1 Recolhimento e tratamento de animais abandonados

Essa ação corresponde à mais trivial dentre as abordagens realizadas por CCZs ou ONGs, visto que o recolhimento e o tratamento de animais errantes envolvem um contingente importante de voluntários ou agentes públicos que, geralmente munidos de equipamentos adequados e de devida proteção, transportam os animais a espaços específicos para que seja realizado tratamento veterinário de lesões ou de alguma zoonose que os tenha como vetor.¹⁴⁹

No caso de CCZs, os animais são alocados em baias de isolamento, a depender da gravidade da enfermidade apresentada, para obter atenção especial por parte de veterinários contratados especificamente para a realização desse trabalho. Por outro lado, as ONGs enfrentam verdadeiras lutas em busca de local para os animais, muitas vezes sem adequação para essa abordagem, contando com a colaboração de pessoas que defendem e apoiam as causas animais; a busca também tem foco em profissionais veterinários que queiram participar de determinado projeto, geralmente de forma voluntária.¹⁵⁶ Dessa forma, não há como se garantir um bem-estar efetivo.

5.4.2 Campanhas de vacinação e castração

As campanhas de vacinação em massa de animais servem tanto para os de vida livre, quanto para os domésticos. Os profissionais de saúde competentes atuam

em consonância com as instituições de resgate e com a comunidade, preferencialmente para transportar os bichos até os locais de imunização. Esse evento ocorre geralmente em praça pública, com prioridade para cães e gatos. As grandes campanhas de vacinação são chanceladas pelo SUS em parceria com as secretarias de cada município da federação, com metas previstas pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, a estimativa para o ano de 2021 chegava a 30 milhões de animais vacinados em campanha contra a raiva.¹⁵⁰

Importante salientar que campanhas de vacinação contra a raiva (antirrábica), assim como as demais, seguem regras determinantes para o manejo com animais, essencialmente aqueles que não foram vacinados em outro momento. Desde o começo da década dos anos 2000, o Instituto Pasteur de São Paulo vem desenvolvendo ações que vão muito além da imunização com vacinação em animais errantes (cães e gatos), abarcando também outras estratégias importantes: apreensão de cães errantes; atendimento de pessoas envolvidas a agravos com animais e tratamento de pessoas expostas ao risco de infecção rábica; observação clínica de cães e gatos; vigilância epidemiológica, contemplando ainda a colheita e envio de material para exames de laboratório e controle de áreas de foco de raiva; e educação em saúde.¹⁵¹

No que se refere à castração, as campanhas envolvem a realização de exames e a utilização de clínicas e hospitais veterinários, geralmente públicos. Os programas de castração contribuem para a diminuição da reprodução desenfreada dos animais errantes, além de impedirem a ocorrência de problemas de ordem pública (lotação de vias públicas) e clínica (zoonoses urbanas).¹⁵²

Entende-se que a castração seja um plano de atuação ideal do poder público e das instituições de proteção e cuidado animal, uma vez que, pelo processo de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em fêmeas e de orquiectomia em machos, ocorre cessação da vida reprodutiva dos animais e conseqüentemente o controle de suas superpopulações em meio urbano¹⁵³

Entretanto, uma nova perspectiva surge desde 2015, patenteada em 2020, por meio de uma técnica desenvolvida na Universidade de Brasília (UnB). Trata-se de uso da nanotecnologia no projeto chamado de magnetohipetermia, coordenado pela professora Carolina Madeira Lucci, financiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, pela Coordenação Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (Capes). O processo se caracteriza pela atrofia dos órgãos reprodutores de machos das espécies animais, causando danos ao processo de formulação de espermatozoides a partir da exposição das células testiculares ao calor produzido por um campo magnético (magnohipertermia) ou uma luz de LED (fotohipertermia), sem riscos de queimaduras aos animais, configurando um processo emergente e considerado por seus criadores como uma ação de utilidade pública.¹⁵⁴

5.4.3 Feiras de adoção

As feiras de adoção ocorrem somente após a realização de todos os tratamentos possíveis para os animais resgatados, envolvendo castração, vacinação e vermifugação, entre outros procedimentos. Nas feiras, os animais encontram novos lares, com tutores dispostos a continuar a relação de cuidado e proteção. Elas são comumente realizadas em grande escala e por um dia inteiro, contando eventualmente com a colaboração de empresas que exploram o mercado pet, além do serviço voluntariado. Diferentemente de animais exóticos, que são soltos em seu habitat natural, com animais errantes é necessária a tutoria, uma vez que de forma solitária e em vida livre eles não conseguem sobreviver adequadamente. Pessoas podem demonstrar interesse prévio em determinado animal e, a partir de um cadastro e de doação de alimentos (ração) ou produtos de cuidado higiênico, tornam-se tutores dos pets de maneira definitiva.¹⁵⁵

Importante contrapor as feiras de adoção animal com as que ocorrem de maneira clandestina, com animais domésticos ou exóticos, configurando o denominado tráfico de animais, tão recorrente em nosso país. As feiras de adoção geralmente são realizadas por profissionais de instituições sem fins lucrativos ou, majoritariamente, pelo Estado, enquanto as práticas clandestinas ocorrem atrás do anonimato, virtual ou presencialmente, em locais que não tenham fiscalização das autoridades públicas.

5.4.4 Investimento econômico nas causas animais

Um fator preponderante no sucesso do resgate e tratamento de animais errantes é a maneira pela qual se financia tal prática, visto que as ações envolvidas demandam alto custo. Muitas instituições, principalmente ONGs, dependem de

voluntariado ou de doações de pessoas, influentes ou não, para seu funcionamento, enquanto CCZs, mesmo sendo cobertos por deliberações de alçada municipal nas grandes cidades, ainda carecem de um investimento mais alto para atender às necessidades de tratamento.

Considerando que o poder público goza de recursos gerados pelo povo, entende-se ser obrigação das autoridades competentes formular planejamento em relação às questões ambientais e de saúde de cada cidade, com foco no bem-estar dos seres humanos e não humanos. O que se percebe, entretanto, é uma preocupação maior com a infraestrutura e uma imagem superficial das vias públicas, sem um devido olhar para a periferia, para o que ocorre em sua composição, destacando as problemáticas e sugerindo soluções eficazes de manejo, como, por exemplo, a prática de resgate e tratamento de animais errantes.¹⁵⁶

No tocante às ONGs de proteção animal, a comunidade em si é um potente instrumento para a realização desse trabalho, uma vez que seus recursos financeiros são finitos. Além disso, assim como CCZs, elas necessitam de locais adequados para receber e tratar animais recolhidos, além de alimento, medicamentos e produtos de higiene. Em geral, tais suprimentos são obtidos como doação ou de forma precedente à adoção de animais.¹⁵⁷

O que se espera para a contemporaneidade e que está ainda timidamente ocorrendo são soluções alternativas para as causas animais, constantemente em evidência por sociedades protetoras que divulgam suas atuações e contam com a parceria de pessoas ou empresas que apoiam ou veem nas causas animais uma oportunidade de negócio ou de projeção, caso do engajamento de famosos ou em busca de fama.

A reflexão que se faz para as instituições públicas de resgate animal sugere que os responsáveis pela condução e gestão de grandes cidades se interessem por assuntos extremamente emergentes e de utilidade pública, que envolve o resgate de animais errantes, e, sobretudo pela segurança sanitária de sua comunidade, visto que a superpopulação desses animais causa transtornos de ordem urbana e médica, como amplamente debatido neste trabalho.

Necessário que haja também investimentos públicos e privados, suficientes para o atendimento dos animais resgatados e tratados, com conhecimento e preocupação com os problemas que decorrem do abandono e da presença de grande quantidade de animais abandonados em centros urbanos.

5.4.5 Aplicação de leis mais eficientes de proteção animal

Um das soluções mais necessárias e de suma importância para o enfrentamento das causas animais são as normativas que compõem o arcabouço de proteção, haja vista que somente uma legislação firme poderá tornar eficaz o trabalho de instituições de proteção e cuidado, além de abolir práticas como maus-tratos e abandono de animais em vias públicas.

A busca por um direito animal mais amplo perpassa três correntes distintas: utilitarismo e bem-estarismo, abolicionismo e o estabelecimento de novas formas de relação entre seres humanos e animais.¹⁵⁸ Tais correntes são defendidas por intelectuais, organizações não governamentais, políticos, celebridades e cidadãos em geral. Essa perspectiva legislativa e amplamente voltada para questões da natureza e de animais, a partir de ideias utilitárias, de bem-estar animal, abolicionistas e biocêntricas, emergiu pela atuação de figuras como Immanuel Kant, Peter Singer e mais recentemente Gary Francione, todas convergentes quando se trata da ideia e necessidade de evolução das leis em prol dos animais sencientes.

No Brasil, desde a Constituição de 1988, há um avanço na criação de leis e regulamentos que contemplem os animais como sujeitos de direito, e isso se exemplifica pelo grande reconhecimento das causas animais, sobretudo nos dias atuais. O ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu algumas normas biocêntricas, como aquela prevista na Constituição Federal, que determina o dever de proteção da fauna e da flora, recepcionando tanto o interesse humano quanto o animal, uma vez que viver em um ambiente ecologicamente equilibrado é saudável para ambas as espécies.

Entende-se que a partir fortalecimento da adesão jurídica às causas animais haja modificação no que ocorre aos não humanos. Contudo, é necessário que essa concepção abandone um valor antropocêntrico e solidifique suas decisões dentro de uma perspectiva biocêntrica entendedora de que os animais não humanos são possuidores de direito e todos podem conviver em um ambiente totalmente equilibrado e seguro para ambos.

5.5. OS AVANÇOS LEGAIS NA DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS À LUZ DA BIOÉTICA

Na visão de Levai¹⁶⁰, o direito dos animais não deve ser mais considerado utopia e sim uma legítima questão de justiça. Nesse sentido, os avanços obtidos nas últimas décadas incomodam aqueles que vivem da exploração de animais, embora ainda haja um grande caminho a ser percorrido, uma vez que os retrocessos jurídicos são constantes, em prejuízo da natureza e dos animais não humanos.

Para Batista, Szaniawski e Sodré¹⁶¹, o direito dos animais errantes é alvo de acaloradas discussões entre aqueles preocupados em estudar os direitos para além dos humanos, considerando as relações que se tem construído ao longo da história entre o homem e as formas de vida não humanas. A análise das possíveis categorias jurídicas para enquadramento dos animais no direito brasileiro deve considerar, de um lado, a existência do aspecto tradicional, que mantém os animais na condição de coisa, e, de outro, o desenvolvimento da teoria da personificação, que lhes pretende atribuir personalidade.

Essa nova fase da bioética pós-princípioalismo, mais engajada, multi-interdisciplinar, permite o envolvimento de diversas áreas com as questões estudadas por ela. O direito dos animais não é diferente, uma vez que enseja a luta pelo bem-estar dos animais atendidos e, mais do que isso, envolve toda a sociedade em uma preocupação com o meio ambiente em si e com a biosfera, mesmo em passos mínimos.

Nessa linha, Condé¹³⁸ entende que a evolução legislativa deve acompanhar o contexto histórico e teleológico de proteção animal, porquanto seja fato que as legislações em vigor não estão acompanhando as mudanças associadas às tratativas dos animais, uma vez reconhecida sua senciência. Há que se prever o respeito a esses seres e a punibilidade à altura dos danos causados pelos atos de crueldade e exploração.

Na sequência, apresenta-se uma síntese da escalada de legislações que tiveram como marco a proteção de animais não humanos, com início na lei concebida após os acontecimentos do *Martin's Act* (1850) na Grã-Bretanha, que permitiu inicialmente aos ingleses criar uma representação formal de normativa contra a crueldade em animais, o que nesse caso foi a violência contra o gado. Em seguida,

na França, foi instituída a Lei Gramont, com a ideia de coibir maus-tratos a animais em vias públicas¹⁶².

No Brasil, as representações legislativas vieram a ocorrer na década de 1930 com o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, pelo qual todos os animais não humanos existentes no país seriam tutelados pelo Estado, com previsão de sanções aos que não cumprissem essas exigências.¹⁴²

A Organização das Nações Unidas, em 1978, proclamou a lei contra maus-tratos a animais, apresentando uma intenção de dimensão mais globalizada de aplicação, com tendência de acompanhamento mais focado nos animais não humanos, efetivamente considerando-os detentores de direitos¹⁵⁵

Ainda no Brasil, algumas normativas foram tomando forma quanto à especificidade à medida que a proteção dos animais não humanos vinha a requerer. É o caso das Leis nº 9.605/1998 e nº 11.794/2008, criadas respectivamente para os casos que trazem a experimentação animal como tema e as sanções aplicáveis a possíveis violações que essa prática desenvolver.¹⁵⁵

A diretriz prevista na Lei nº 1.095/2019 endurece e determina punições mais elaboradas a maus-tratos e práticas de danos aos animais não humanos. Já a Lei nº 14.228/2021 dispõe sobre a proibição da eliminação de animais como cães e gatos em órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais do mesmo tipo, traçando uma estratégia plausível para proteção de animais em posse de órgãos públicos.¹⁵²

Pode-se aferir, portanto, que todas as leis aqui citadas são avanços para a proteção de animais não humanos em relação aos primórdios da humanidade. Esse arcabouço reflete a importância da inter-relação entre as espécies, desde iniciativas de países mais desenvolvidos economicamente, até o Brasil, emergente em relação à preocupação com espécies não humanas. Porém, elas ainda dependem de uma regulamentação mais ampla e que trate efetivamente de todas as nuances afetas ao tema.

Reforça-se também que, apesar de toda a evolução da relação homem e animais não humanos, ainda se verificam maus-tratos e mortes de animais diariamente por pura crueldade humana, e, por mais que as pessoas se mobilizem contra os agressores, por mais que existam muitas pessoas abraçando a causa animal, muitos desses casos ainda passam impunes.¹⁵⁴

É necessário que entendamos que a mortalidade de animais no Brasil, seja para consumo, seja decorrente de maus-tratos ou quaisquer outros motivos, seguem uma continuidade preocupante no país, embora leis criadas desde o século passado venham evoluindo, há a ainda a condição moral de cada humano, tão bem evidenciada na bioética, que necessita ser estudada e aprimorada para o entendimento da proteção dos seres não humanos.

5.6. OS VALORES ENVOLVIDOS NA BIOÉTICA ANIMAL

A discussão dos valores bioéticos que perpassa o estudo do resgate de animais errantes em centros urbanos é um grande desafio na atualidade, e os preceitos dedicados à bioética, ao meio ambiente e aos indivíduos que compõem a biosfera são extremamente importantes para o debate sobre a proteção e a relação entre seres humanos e animais não humanos. O que se percebe, entretanto, é a continuidade da prática de utilização de animais como experimentos, o comércio ilegal, a adoção irresponsável e o abandono, sem qualquer observância às nuances éticas que a envolvem. É, portanto, necessária uma visão mais ampla dessa relação entre animais não humanos e humanos, tendo a bioética como chave para a discussão.

Mais do que o tratamento físico dos animais resgatados, o envolvimento dos agentes de proteção e cuidado pode implicar a construção de valores morais, principalmente no que diz respeito a outras formas de vida, que nos últimos anos vem ganhando mais atenção, com análises filosóficas, especialmente pela bioética. Alguns autores se referem à bioética e aos preceitos que nela repousam para evidenciar o resgate de animais humanos e, além disso, debatem essa perspectiva teórico-filosófica para assuntos do novo milênio.¹⁵⁹

Relacionar a questão da proteção do animal não humano, ou a falta dela, às questões como a presença de “humanidade ou animalidade”, nos animais humanos e não humanos, enseja uma série de questionamentos. Veja-se, por exemplo, que o tratamento dispensado aos animais se efetiva na forma que se conhece no ordenamento jurídico, segundo o qual os animais são vistos como bens, coisas, propriedades, em conformidade com o direito civilista. A esse respeito, ressalta-se que já se verificam movimentos no sentido da mudança dessa realidade para tornar os animais sujeitos de direito, especialmente na sociedade contemporânea, em que os

animais têm sido tratados como membros da família e ganham cada vez mais espaço no novo arranjo familiar.¹⁵⁶

Para Santos³⁴, a organização estética do espaço urbano é um valor que se impõe ante as possibilidades de arranjos aleatórios ou espontâneos entre espécies que acompanham a dinâmica humana. A reinserção de cães e gatos que contribuíram para a construção do social por intermédio de relações interespecíficas não pode ser vista como um simples detalhe que impõe limites entre os espaços públicos e privados, mas traduzidos em valores morais.

Na visão de Pastori e Matos¹⁵⁷, há uma moralidade envolvida nas causas animais, uma vez que a formação de uma “família multiespécie” está acontecendo nos últimos tempos, cercada de normatividades e interdições morais, além de receber importante atenção dos veículos midiáticos e do poder público, mesmo ainda de forma insuficiente, mas com ênfase no bem-estar e na qualidade de vida dos animais, uma vez que aumentou sua (oni)presença no cotidiano de seus companheiros humanos.

O estudo das relações humanas e animais não humanos tem ganhado boa expressão na antropologia contemporânea, formando um campo que se desenvolve a partir de duas frentes, uma política e outra epistemológica, uma vez que a primeira envolve ativismos e novos movimentos em torno de direitos e moralidade dos animais, enquanto a outra passa a questionar e a reposicionar qualidades e distinções entre eles e os humanos.

Tendo em vista o atual crescimento das preocupações sobre o modo como se tratam os animais não humanos, o status moral que a eles conferem as legislações de proteção e as diversas questões abordadas pela ética animal, é fundamental refletir sobre o modo como eles são enxergados e representados¹⁴⁹.

Segundo Silva¹⁶⁰, sob uma perspectiva ética, não se justifica a diferença de tratamento para com os animais não humanos ao amparo do argumento de se tratar de seres pertencentes a outra espécie. Porém, a ética pressupõe que ao se efetuar julgamentos acerca de determinados comportamentos e valores, deve-se levar em consideração o universo dos sujeitos envolvidos, posto que agir de forma ética pressupõe não considerar apenas escolhas pessoais e soluções que não sejam favoráveis.

Outro aspecto que se pode relacionar com o resgate animal é a utilização da bioética como campo de discussão do ato dos agentes sociais, que também podem

ser considerados agentes morais, podendo isso se enquadrar em vertentes que a disciplina defende e perpetua dentro de sua imensa pluralidade contextual.

Segundo Carvalho¹⁶¹, no campo da bioética relacionada ao meio ambiente e a todos os seres vivos, ganham destaque a sustentação e a condição de que a ética trata das escolhas a serem feitas.

Para Davies *et al.*¹⁶², a bioética é uma disciplina absolutamente colaborativa e que pode empregar uma variedade de metodologias em um ambiente interdisciplinar, sendo que na área de estudos com animais isso não é diferente, pois as informações contidas são fundamentais para reflexão em determinada área de interesse, no âmbito de uma disciplina globalizada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo permitiram uma reflexão sobre a necessidade do debate bioético quanto ao resgate e tratamento de animais abandonados, problema persistente e emergente no contexto da saúde pública, abrangendo avanços conceituais e legais, bem como aqueles promovidos pelas instituições públicas e sociais que oferecem esse cuidado.

A pesquisa sobre o resgate de animais abandonados ressalta as ações e a importância das instituições que trabalham sob tal perspectiva, trazendo à tona a responsabilidade das autoridades qualificadas para o desenvolvimento dessa prática, além de destacar a evolução jurídica para com as causas animais na contemporaneidade. Nela foram abordadas também a área da saúde e suas particularidades e as alternativas utilizadas no combate às zoonoses urbanas, em um debate bioético, jurídico e reflexivo.

O arcabouço conceitual e legal tem apresentado avanços no que diz respeito ao bem-estar e aos direitos dos animais, à luz do conceito de saúde única. Dessa forma, a causa animal vem ganhando cada vez mais importância e com novas vertentes no campo da ciência, dentre as quais o bem-estar, a bioética e a antrozologia, trazendo à tona diversas considerações, tanto da esfera filosófica, como da saúde, jurídica e social.

Os resultados deste estudo têm como limite o contexto pandêmico para a condução de um estudo empírico, conforme desejo inicial do pesquisador, o que redirecionou a pesquisa sobre o cuidado de animais de estimação, restritos a cães e gatos, para a forma exploratória.

As ONGs, sociedades protetoras e atores sociais, no contexto de não responsabilização do Estado, acabam por ter um relevante papel na defesa da causa animal, mas faz-se necessário desenvolvimento de estudos sobre o real impacto desses atores no enfrentamento das causas em defesa dos animais e a dimensão utilitarista que transparece em seus sítios eletrônicos e redes sociais com fins publicitários e econômicos.⁵²

A pandemia da Covid-19 implicou um maior número de adoções de animais de estimação, mas por outro lado, paradoxalmente, provocou um aumento significativo de abandono de cães e gatos, evidenciando os limites das instituições de proteção e cuidado dos animais e a escassez da legislação afeta ao tema.

Os resultados apontam uma distribuição quantitativa desigual de Centros de Controle e de Unidades de Vigilância de Zoonoses nas regiões brasileiras, com uma maior concentração delas na região Sudeste. Esses órgãos registram limites financeiros, quadro de pessoal e de material reduzidos para que possam adotar a

concepção de saúde única em suas ações de intervenção de saúde pública e serviços veterinários. Esse cenário está em dissonância com o conceito de saúde única, que considera a interdependência entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

Nesse sentido, é necessário que o Estado seja cobrado em sua responsabilidade, para o enfrentamento dos problemas relacionados ao cuidado e bem-estar animal, não só no controle das zoonoses em si, mas com a formulação de políticas públicas efetivas e com destinação de recursos financeiros em volume adequado. Essas dificuldades seriam mais bem enfrentadas com apoio das autoridades municipais, do Estado e da União, para melhor desempenho de seu trabalho.

Por outro lado, evidenciou-se que nesse contexto as Organizações não Governamentais se apresentam para desenvolver a função de cuidado e defesa dos animais. As ONGs se apresentam também numericamente de forma desigual nas regiões brasileiras, com prevalência nas regiões economicamente mais ricas (Sudeste e Sul). Além das ONGs, têm-se também sociedades protetoras e atores sociais que inegavelmente acabam por ter um relevante papel na defesa da causa animal.

A pesquisa evidenciou um aspecto que atravessa o cuidado animal, relacionado aos interesses econômicos, com a exploração da reprodução e do comércio industrial de produtos para pets (rações, produtos e cosméticos e outros). Essa comercialização, sem uma ação do poder público, pode pela ação humana culminar em situação de maior vulnerabilidade dos animais, gerando mais abandonos, maus-tratos e agravos à saúde pública.

Assim, constatou-se que a prática de resgate de animais não humanos em centros urbanos enfrenta inúmeros desafios para o recolhimento e o tratamento de animais abandonados, das mais variadas espécies.

Políticas públicas têm sido implantadas, de forma progressiva, mas lenta diante das necessidades pela busca do bem-estar animal. Mas essas medidas são necessárias para o controle e a diminuição da incidência de animais errantes em centros urbanos, na tentativa de se assegurar melhor condição sanitária para os indivíduos que vivem nesse habitat.

As dificuldades evidenciadas neste estudo, no que se refere ao cuidado de animais, apontam ainda para a necessidade de ações de educação sanitária na sensibilização e conscientização da população para a promoção da saúde de todos e a construção de valores morais. Esse objetivo pode ser alcançado mediante uso da empatia para com as causas animais, em uma ação compartilhada e corresponsabilizada entre o Estado e a sociedade civil, com vistas a um maior protagonismo na luta pela defesa da vida e pela proteção dos animais, principalmente

nos espaços em que se verifica a existência de grande quantidade de animais abandonados.

No tocante à saúde pública como componente da promoção do bem-estar animal, as políticas públicas eficientes, ampliadas e com ações engajadoras de contenção das zoonoses urbanas ainda são muito tímidas para o enfrentamento do problema causado pela presença de animais errantes em centros urbanos. Com isso, urge o debate do conceito de saúde única por novas ciências, como norte para ampliar o cuidado e a defesa dos direitos dos animais, como estratégia de execução das políticas públicas na integração animal, homem e ambiente de forma sustentável.

A partir da reflexão da bioética dos novos tempos e sua preocupação pluralística, engajadora e militante no que se refere ao tema dos animais errantes e sua inter-relação com os seres humanos, este estudo conduziu às principais normativas criadas para a proteção dos animais não humanos, traçando um debate ético para um dos assuntos ainda pouco discutidos no contexto da bioética.

Em linhas gerais, é necessária a construção e maior amplitude de normativas e legislações, além de punições mais severas para diminuição de maus-tratos e qualquer dolo a animais não humanos. A presença de instituições engajadas pode resultar em ações para controle de população de animais errantes, mas essas devem ser sincronizadas de alguma maneira com as políticas públicas, sejam elas municipais estaduais ou federais, como campanhas de vacinação, adoção e castração, além do recolhimento e tratamento dos animais zoonóticos.

Entende-se, por fim, que a bioética, conhecida pela sua pluralidade entre os conhecimentos, seja importante em novas discussões a respeito das causas animais e ambientais, sobretudo no contexto dos animais errantes, envolvendo questões afetas à saúde, contemplando também a relação entre seres humanos e animais não humanos, englobando mais essa vertente analítica para esse debate, imprescindível na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

1. Giumelli, R.D. Santos, M.C.P. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. *Revista de Abordagem Gestáltica*. 2016; 20(1): 1-11.
2. OMS. Organização Mundial da Saúde. *Guidelines for dog population management*. Geneva: WHO/WSPA, 1990. 116p.
3. Alves, A.J. S *et al.* Abandono de cães na América Latina.: revisão de literatura. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*.
4. Bacelar, D.F. Relações entre animais humanos e não humanos no Parque Nacional Serra da Capivara, Piauí, Brasil: um estudo sobre conservação, gestão e sustentabilidade. [Dissertação]. Recife: Centro de Filosofia e Ciências Humanas.
5. Brasil. Ministério da Saúde, 06/7- Saúde Única-Dia Mundial de zoonoses. [Internet] [Citado em 26 de julho de 2022]. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/06-7-saude-unica-dia-mundial-das-zoonoses/>.
6. Zanella, D.C. Pessini, L. A bioética global de V.R. Potter. *Ambiente e Sociedade*. 2019. 22(2); 208-9.
7. Renk, V. Enns, C. Guebert, M.C.C. Bioética ambiental: aproximações entre Fritz Jahr e Van R. Potter. *Revista Iberoamericana de Bioética*. 2021. 1(17): 1-13.
8. Cunha, T. Potter VR. Bioética: Ponte para o futuro. *Ciência e Saúde Coletiva*. 2017. 22(2); 2393-2398.
9. Leyton, F. *Los Animales em la bioética: Tensión em la frontera del antropocentrismo*: 1.ed. Barcelona. Herder; 2019. 429 p.
10. Arruda, K.B. Furtado, G.D. Perspectivas de proteção à dignidade dos animais no direito pós-moderno. *Revista atino Americana de Direitos da Natureza e animais*. 2018. 1(1); 104-125.
11. Amaral, J.B. Trevisan, G. Tremori, T.M. Guerra, S.T. Fundamentos e aplicações da medicina veterinária forense no bem-estar de bovinos leiteiros: revisão. *Pubvet*. 2018. 12(2); 1-13.
12. Correa, J. Jus Brasil [Internet]. www.jusbrasil.com.br. [citado em 30 de setembro de 2021]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/>.
13. Paixão, R.L. *Experimentação animal: razões e emoções para uma ética* [Dissertação]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública; 2001. 151 p.
14. Trez, T. A. Considerações sobre o conceito dos 3Rs e o potencial conflito com novas compreensões do animal experimental. *Zoociências*. 2018. 19(2): 1-17.

15. Urbanik, J. *Placing Animals: An introduction to the Geography of Human-Animal Relations*. 1. ed. Londres: Rowan and Littlefield Publisher; 2000, 194 p.
16. Faraco, C. Interação humano-animal. *Ciência Vet. Trop.* 2008; 11 (1), 31-5.
17. Gil, H. *Referencial de Educação para o Bem-Estar Animal - Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário*. Ministério da Educação (Orgs). 2022.
18. Ceballos, M.C. Gois, K.C.R. Implicações da relação humano-animal no bem-estar dos animais de fazenda. *Revista Brasileira de Zootecias*. 2016. 17(1); 45-50.
19. Leira, M.H. *et al.* Relação homem e animal versus. *Pubvet*. 2018. 12(1); 1-8.
20. Hernandez, VG. Guimarães, VV. A guarda compartilhada de animais de estimação em casos de dissolução matrimonial litigiosa. *Revista jurídica Unigram*. 2020; 22(1) 1-20.
21. Fudge, E. *Animal*. 2. ed. Londres: Reaktion Books. 2002. 65 p.
22. Maia, C. Blog consciência animal: Divulgando comportamento e bem-estar animal. *Revista do EDICC*, 2021; 7(1): 102-109.
23. Mendonça, A.T.A. Bem-estar animal: conceitos, importância e aplicabilidade para animais de companhia e de produção. [Monografia], João Pessoa, Universidade Federal Rural da Amazônia, 2019, 51 p.
24. Bonin, J.C. Makiolki, S.J. Hulse, L. O problema do abandono de animais domésticos e a importância da educação cidadã em uma escola de Educação Básica de Timbó Grande, Santa Catarina. *Revista Devir Educação*, Lavras, 2(1)251-271.
25. Conselho Federal de Medicina Veterinária. OIE publica novo Código Sanitário para Animais Terrestres. [Citado dia 05 de julho de 2022]. Disponível em <https://carmvsp.gov.br/oie-publica-novo-codigo-sanitario-para-animais-terrestres/>.
26. Regis, A.H. P. Políticas públicas relacionadas a cães e gatos no Distrito Federal (BRASIL). *Revista Processus de políticas públicas e desenvolvimento social*, 2021; 3(5): 3
27. Bolson, S.H. Bolson, S.H. A antropomorfização dos animais domésticos e o registro de “nascimento” e guarda em cartório como (mais) uma expressão da família multiespécie. *Vertentes do Direito*. 2022; 9(1): 367-390.
28. Sakuma, R. H. *O Apego ao Pet e a Cultura de Consumo: uma abordagem pelo Budismo Mādhyāmaka*. [Dissertação]. São Paulo. Universidade Metodista de São Paulo; 2022. 123p.
29. Harrison, R. *Animal Machine*. 1.ed. Boston: CABI; 1964. 210 p.
30. Barboza, P.A. *O tratamento do bem-estar animal na política externa brasileira*. 1. ed. Brasília: FUNAG; 2021. 204 p.

31. Organização Mundial de Saúde Animal. Recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal. [Internet] [citado em 18 de abril de 2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/boas-praticas-de-producao-animal/recomendacoes-da-organizacao-mundial-de-saude-animal>.
32. Vieira, T.R. Cardin, VSG. Antrozootologia e Direito: o afeto como fundamento da família multiespécie. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, Brasília, v.3, p.127-141, jan-jun, 2017.
33. Calderón, N. Reconhecendo o grau bem-estar em cães e gatos. *Bienestar Animal*, 2010; 1(2): 21-22.
34. Santos, R.C.B. Interação homem e animal de Companhia no Município de Paragominas, Sudeste do Pará. *Revista Acta Veterinária*; 2016. 10(1): 55-62.
35. Constanza B. Cancino A. Interacción entre humanos y animales. *Revista de la Universidad de La Salle*. 2011; 9(1)149-159.
36. Matos, A.R. *et al.* Animais abandonados no Centro de Viamão-RS. In: 3ª Mostra de pesquisa, ensino e extensão do IFRS. 2018. Viamão, 2018, Anais... Viamão, 2018.
37. Fernandes, G.T.M. *et al.* Conscientização sobre bem-estar animal e guarda responsável em escola de educação fundamental localizada na região sul-fluminense do estado do Rio de Janeiro. *Revista Fluminense de Extensão Universitária*, 2021; 11(1): 28-30.
38. Sá Rodrigues, R.P. Bem-estar animal na pesquisa científica-Revisão de literatura. *Jornal Interdisciplinar de Biociências*, 2021; 6(1): 30-34.
39. Pazetto, A.Z. O bem-estar animal como inovação social: a prática de preceitos éticos promovida pelo projeto de uma organização da sociedade civil. [Dissertação] Florianópolis, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018, 133 p.
40. Paranhos da Costa, MJR. Comportamento e bem-estar animal de bovinos e sua relação com a produção de qualidade. [Tese] Jaboticabal, Universidade do Estado de São Paulo, 2013, 205 p.
41. Renaux, SS. A antrozootologia em Tostói: uma releitura do procedimento de singularização em Kholstomér. 2020. RUS, São Paulo, 8(1): 116-164.
42. Froelich, G. O bem-estar na carne: Um estudo antropológico sobre as relações entre animais a partir da categoria de “bem-estar animal”. [Tese]. Brasília: Universidade de Brasília; 2016; 283 p.
43. Gonçalves Ribeiro, LG Clarice, GM. Judicialização de políticas públicas em prol dos animais: uma visão de saúde única. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 2017; 7(1), 1-17.

44. Miranda MA. Contribuição do médico veterinário a saúde única- one health. *Psicodebate* [Internet] [citado em 26 de julho de 2022] Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/380>.
45. Kimura, L.M.S. Saúde Única: Dia Mundial das Zoonoses. [Internet] [Citado em 10 de julho de 2022]. Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/06-7-saude-unica-dia-mundial-das-zoonoses>.
46. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Saúde única. [Internet] [citado em 3 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/saude-unica/comunicacao/2018/10/09/>.
47. Walter-Toews, D. Zoonoses, one health and complexity: wicked problems and constructive conflict. *The Royal Society*. 2017; 372(1): 1-9.
48. Silva, CAS. O avanço das políticas públicas voltadas para a convivência saudável entre animais e seres humanos. [Monografia] Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2014, 35 p.
49. Vasconcellos, S.A. Zoonoses: conceito. [Internet] [citado em 25 de setembro de 2021]. Disponível em: <https://www.cevisa.sp.gov.br/arquivos%20para%baixar.htm>.
50. Ministério da Saúde. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. [Internet] [citado em 4 de novembro de 2021] Disponível em >https://bvsmms.pdf/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_controle_zoonoses.pdf.
51. Pontes, M.M. Estratégias e práticas de uma unidade de vigilância em zoonoses: contribuindo na consolidação do sistema único de saúde. [Monografia] Mossoró. Universidade Federal do Semiárido. 2019. 28 p.
52. Silva, A.T.F. Brandespin, D.F. Junior, J.W.P. Manual de controle das zoonoses e agravos para agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias. 1.ed. Recife: EDURFPE, 2017.
53. Fraga, F. Adoção e abandono de animais domésticos aumentam durante a pandemia. [Internet] [Citado em 22 de julho de 2022]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/adocao-e-abandono-de-animais-domesticos-aumentam-durante-pandemia>.
54. Castelli, M.D. Gato doméstico ou gato feral? [citado em 19 de julho de 2022] Disponível em <https://gatinhobranco.com/gato-domestico-ou-gato-feral-voce-sabe-a-diferenca/>.
55. Causa animal: o difícil trabalho grande parte do tempo para salvar vidas. Portal G1. [Internet] [citado em 20 de agosto de 2021] Disponível em: <http://www.g1para.com.br/causaanimal/html>.
56. Ostos, N.S.C. A luta em defesa dos animais no Brasil: uma perspectiva histórica. *Artigos e Ensaios*. 2017. 1(1); 53-70 Organização Mundial da Saúde.

Zoonoses. [Internet] [citado em 03 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://www.who.int/topics/zoonoses/en>.

57. Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação. Conferencia electrónica de FAO/ OMS/OIE en salud publica veterinaria y control de zoonosis en países en desarrollo. Argentina: 2021.

58. Tatemoto, P. A empatia como ferramenta na luta pelo bem-estar animal. [Internet] [citado em 06 de julho de 2022] Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/conscienciaanimal/a-empatia-como-ferramenta-na-luta-pelo-bem-estar-animal/>.

59. Leach, S. Sutton, R.M. Dhont, K. Douglas, K.M. When is it wrong to eat animals? The relevance of different animal traits and behaviours. EASP Wiley, 2020; 2(1): 3-11.

60. Estado de Minas. Animais domésticos ganham coordenação no Ministério do Meio Ambiente. [Internet] [Citado em 22 de julho de 2022]. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/12/interna_nacional,1175625/animais-domesticos-ganham-coordenacao-no-ministerio-do-meio-ambiente.shtml.

61. Souza, V.A. Santin, A.P.I. Caracterização do perfil de indivíduos que resgatam animais em situação de maus tratos. Enciclopédia Biosfera, 2019; 16(29): 2-14.

62. Varussa, E. A importância e papel desempenhado pelos Centros de Controle de Zoonoses nos municípios. [Internet] [citado em 7 de abril de 2022]. Disponível em: <http://diario.com.br/a-importancia-e-papel-desempenhado-pelos-centros-de-controle-de-zoonoses-nos-municipios-por-eder-varussa/htm>.

63. Roque, J.C. Atuação das ONGs de proteção animal no processo de acolhimento, reabilitação e bem-estar: um relato de experiência. [Monografia], Cuité, Universidade Federal de Campina Grande, 2021, 78 p.

64. Blume, B.A. Marmentini, G. O que são ONGs? [citado em 15 de julho de 2022] Disponível em: <https://www.politize.com.br/ong-o-que-e/>.

65. Pacheco, C.D.C. ONG “Patás felizes”: uma possibilidade a partir da reflexão baseada no CANVAS. [Monografia], Criciúma, Universidade do Extremo Sul Catarinense. 2015. 78 p.

66. Gomes, D. A legislação brasileira e a proteção aos animais. [Internet] [citado em 15 de julho de 2022]. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5595/A-legislacao-brasileira-e-a-protecao-aos-animais>.

67. Brasil, D.R. A consecução de direitos humanos no contexto de intervenções humanitárias. Revista Brasileira Direito Animal. 2017; 13(3): 118-139.

68. Soares, M.L.S. Os direitos fundamentais e proteção animal: análise do crime de maus-tratos previsto na Lei nº 9.605/1998. [Monografia]. Porto Alegre. Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. 46 p.
69. Dias, E.C. Bioética e direito dos animais. *Revista Justiça e Sociedade*. 2020. 5(2); 1-22.
70. Singer, P. *Animal Liberation*. 1.ed. Nova York. Editora: Harper Collins. 2002, 274 p.
71. Vargas, S. Durval, AR. Centro de Assistência e Acolhimento animal. In: Anais do 8º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unisampa. São Paulo, 2016.
72. Paludo, E. A judicialização terciária do direito animal brasileiro. *Revista Latino-americana de Direitos da Natureza e dos Animais*. 2020. 3(1): 199-221.
73. Passos, C.F. os desafios da proteção jurídica dos animais contra práticas de crueldade: hermenêutica constitucional. *Revista Proc. Geral Estado de São Paulo*. 2015. 81(1); 157-217.
74. Brasil. Constituição da República. 1988. Direitos Constitucionais dos animais.
75. Cruz, M.R. Oliveira, S.L.T. Portillo, A.C. A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – contribuições ao Estado brasileiro. *Revista Bioética*. 2010; 18(1): 93-10.
76. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH). [Internet] [citado em 11 de novembro de 2021]. Disponível em: https://www.goo.gl/hFyLt4/declaração_universal_sobre_bioética_direitos_humanos.htm.
77. Lewgoy, B. Sordi, C. Pinto. L. Domesticando o humano para uma Antropologia moral da proteção animal. *Revista Ilha*. 2015. 17(1); 75-100.
78. Senado Notícias. Senado Federal [Internet]. [Citado 10 de novembro de 2021] Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/21/sancionada-lei-que-proibe-sacrificio-de-caes-e-gatos-saudaveis.htm>.
79. Brasil Escola. Fundamentos da Bioética. [Internet] [citado em 15 de abril de 2022]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/bioetica.htm>.
80. Zoboli, E.L.C.P. Fortes, P.A.C. Bioética e atenção básica: um perfil dos problemas éticos vividos por enfermeiros e médicos do programa saúde da família, São Paulo, Brasil. *Saúde Pública*, 2004; 20(6): 1690-1699.
81. Brasil, D.R. Veloso, N.E.M.R. A importância da garantia do bem-estar animal em emergências: um caminho para a consecução de direitos humanos no contexto

de intervenções humanitárias. *Revista Brasileira de Direito Animal*. 2017; 13(3): 118-138.

82. Zuanon, A. Fonseca, C. A relação do homem com os demais animais e o que se conhece deles a partir da etologia e da ciência do bem-estar animal. *ARS Veterinária*. 2014. 30(1); 83-91.

83. Schaly, L.M. Percepção do consumidor sobre bem-estar de animais de produção em Rio Verde, GO. *Pubvet*. 2010; 4(38): 1-8.

84. Junior, APM. Bem-estar animal. 67 ed. Belo Horizonte: Editora FEPMVZ. 2012. 160 p.

85. Alves, F.V. Silva, V.P. Junior, N.K. Bem-estar animal e ambiência na ILPF. *Embrapa*. 2019; 1(1): 1-17.

86. Hemsworth, PH. Coleman, G.J. Human livestock interactions: the stockperson and the productivity and welfare of intensively farmed animals. 1998. CAB International. 140 p.

87. Fischer, M.L. Meirelles, J.M.L. Esturião, H. A proteção dos animais no Brasil e em Portugal, sob uma perspectiva da bioética. *RJLB*. 2019; 5(1): 1581-1614.

88. Ruiz, C.B. Maciel, J.C. A ética do cuidado do outro e a bioética ambiental. *Revista Bioética*. 2020.28(3): 440-8.

89. La Iglesia, E.S. Bioética Y educación ambiental como compromiso para la sustentabilidad. *Revista Iberoamericana de Bioética*. 2020. 13(1): 1-10.

90. Fischer, M. Furlán. Bioética e Educação: Concepção da terminologia bem-estar animal por estudantes do ensino básico. *Revista Brasileira de Pesquisa em Educação e Ciências*, 2017; 17(2): 399-422.

91. Junqueira, C.R. Bioética. [Internet] [citado em 22 de abril de 2022]. Disponível em: https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade18/unidade18.pdf.

92. Selli, L. Garrafa, V. Solidariedade crítica e voluntariado orgânico: outra possibilidade de intervenção societária. *História Ciências e Saúde*. 2006; 13(2): 239-251.

93. Fischer, M.L. Zanatta, A, A Adami. E.R. Um olhar da Bioética para a zooterapia. *Revista Latino-americana de Bioética*. 2016. 16(1); 174-97

94. Engelman, A. Ades, C. Consciência, consciências. *Psicologias USP*. 1997; 8(1): 13-23.

95. Aquino, S.R.F. Pellenz, M. Bastiani, A.C.B. Macrobioética e direito dos animais: reflexões para um reconhecimento acerca da integralidade da vida. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 2016; 11(22): 153-175.

96. Abdalla, A.V.D. A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres. [Dissertação] Piracicaba, Universidade Metodista de Piracicaba, 2007, 235p.
97. Janoski, L.G.Q. Fischer M.L. O papel da bioética nas comissões de ética animal Revista Bioética, 2019; 27(3):1-17.
98. Schramm, F.R. A bioética da proteção é pertinente e legítima? Revista Bioética, 2011; 19(3): 713-724.
99. Salles, A.A. Bioética e Meio Ambiente: da matança de animais à destruição de um planeta. 1. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009, 158.
100. Llerena, L.L.L. Una mirada desde la bioética al maltrato y protección de animales no humanos-humano dependiente. CB Bioética, 2021; 1(2): 1-5.
101. Hidayat, R. Wulandari, P. Methods of Selection and Maintenance of Experimental Animals for Biomedical Research. Bioscientia Medicina: Journal of Biomedicine & Translational Research, 2021; 2(1): 148-154.
102. González, G.Y. Bioética animal como respuesta al cartesianismo distópico. Revista de Bioética y Derecho, 2020; 50(1): 425-438.
103. Suárez-Ruiz. E.J. Medio ambiente, medios de comunicación y psicología moral. Sobre el potencial de la convergencia disciplinaria en una bioética animal post-pandemia. Revista de Bioética y Derecho, 2021, 52(1): 265-286.
104. Orwell, G. A Revolução dos Bichos. São Paulo: Companhia das Letras. 1945, 176 p.
105. Feijó, A.G.S. Steffen, J.L. Propuesta para una educación bioética em ética animal. Revista de Bioética y Derecho, 2016, 31(1): 85-91.
106. Berros, M.V. Ética animal en diálogo con recientes reformas en la legislación de países latinoamericanos. Revista de Bioética y Derecho, 2015; 33(1): 82-93.
107. Malhotra, N. K. Pesquisa de marketing – uma orientação aplicada. Porto Alegre: Bookman, 2001.
108. Tumelero, N. Pesquisa exploratória: conceito, características e aplicação em 4 passos. Conceito, características e aplicação em 4 passos. [Internet] [citado em 3 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-exploratoria>.
109. OMS. Quantidade de animais abandonados no Brasil em 2020. [Internet] [citado em 3 de abril de 2022]. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/tags/organizacao-mundial-da-saude-oms/>.
110. Queiroz, F.K. N. *et al.* Abandono de animais no Brasil: Consequências geradas à sociedade. RESBAM, 2020; 2(1), 56-60.

111. Gonçalves, A.M. Abandono de animais bate recorde na pandemia e problema não é só brasileiro. [Internet] [citado em 05 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/colunas>,
112. Perine, G. Animais de estimação podem contrair o novo coronavírus? [Internet] [Citado em 12 de julho de 2022] Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/animais-domesticos-podem-contrair-ou-transmitir-o-novo-coronavirus#:~:text=>.
113. Oliveira, C.B. Inter-relações entre saúde humana e ambiental: a busca de caminhos sustentáveis para conformação de um direito ao ambiente equilibrado. [Dissertação], Rio Grande, Universidade Federal do Rio Grande. 2016. 101 p.
114. Metrôpoles. Abrigos de animais perdem renda e veem abandono aumentar na pandemia. [Internet] [Citado em 15 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://www.metropoles.com/conteudo-especial/abrigos-de-animais-perdem-renda-e-veem-abandono-aumentar-na-pandemia>.
115. Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social. Pesquisa Doação Brasil 2020. [Internet] [citado em 18 de abril de 2022]. Disponível em: https://www.idis.org.br/wpcontent/uploads/2021/08/Pesquisa_Doacao_Brasil_2020.pdf.
116. Rocha, B.F. *et al.* Cães e gatos abandonados: Uma análise através de notificações e ações do setor de vigilância ambiental no município de Divinópolis, Minas Gerais, Brasil. *Conexão Ci.* 2018; 13(1): 27-33.
117. Garcia, R.C.M. Calderón, N. Ferreira, F. Consolidação das diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento. *Revista Panamericana de Salud Pública*; 2012; 32(2): 1-5.
118. Silva, L. Massuquetti, A. Políticas públicas de proteção e defesa dos animais urbanos: o caso de Sapucaia do Sul (RS). In: 7º ENCONTRO DE ECONOMIA GAÚCHA, 2020, Sapucaia do Sul, Brasil, Rio Grande do Sul: Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
119. BBC News. A “epidemia do abandono” dos animais de estimação na crise do coronavírus. [Internet] [citado em 23 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179>.
120. Teles G.R. Análise dos maus tratos contra os animais à luz do ordenamento jurídico. *Revista Processus multidisciplinar*, 2021; 2(4): 2-20.
121. Custódio, D.K. *et al.* Perfil dos protetores individuais de animais da cidade de Diamantina-MG, que utilizam as redes sociais para divulgação de seu trabalho: Análise quali-quantitativa. In: Congresso Iberoamericano de Saúde Pública Veterinária, 2021, Diamantina, Brasil, Minas Gerais: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

122. Bueno, M. IE- Organização Mundial de Saúde Animal. [citado em 15 de julho de 2022] Disponível em <https://www.biodiversidade.ciss.fiocruz.br/oie-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-de-sa%C3%BAde-animal>.
123. Sallit, M. Hospitais veterinários de universidades atendem o público e capacitam estudantes. [Internet] [citado em 15 de julho de 2022] Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/hospitais-veterinarios-de-universidades-atendem-o-publico-e-capacitam-estudantes#:~:text=>.
124. Pontes, M.M. Estratégias e práticas de uma unidade de vigilância em zoonoses: contribuindo na consolidação do sistema único de saúde. [Monografia] Mossoró. Universidade Federal do Semi-árido. 2019. 28 p.
125. Matsumoto, P.S.S. *et al.* O caminho da Leishmaniose visceral canina versus o caminho do centro de controle de zoonoses: contribuições da análise espacial para a saúde. Cadernos de Saúde Pública. 2022; 38(1): 1-16.
126. Portal Tua Saúde. Zoonoses: o que são principais doenças e transmissão. [Internet] [citado em 18 de abril de 2022]. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/zoonose/>.
127. Silva, A.C.R. *et al.* Caracterização das zoonoses no Município de Iporá – GO. PUBVET, 2009; 2(3): 1-60.
128. Romboli, H.M. ONGs e a adoção de animais: conheça mais sobre esse trabalho! [Internet] [Citado em 10 de julho de 2022]. Disponível em: <https://www.ejavusp.com/post/entenda-mais-sobre-o-trabalho-de-uma-ong-de-ado%C3%A7%C3%A3o-de-animais#:~:text=>.
129. Lemos S.M. Casos com notas de ensino de políticas públicas para animais domésticos: do centro de controles de zoonoses a coordenadoria de saúde e proteção animal. [Monografia]. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo; 2021 60 p.
130. Silva, E.S. Damasceno, S.R.G. Estudo preliminar de reforma e ampliação para o centro de controle de zoonoses de Maceió. Revista Humanas e Sociais. 2020. 6(1); 263-73.
131. Lima Filho, C.N. Lei 14228/21 | Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 202. [citado em 18 de julho de 2022] Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1301905949/lei-14228-21#:~:text=>.
132. Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo. A castração como técnica para controlar a população de cães e gatos. [Internet] [Citado em 10 de julho de 2022]. Disponível em <https://crmvsp.gov.br/a-castracao-como-tecnica-para-controlar-a-populacao-de-caes-e-gatos/>.
133. Vilela, L. A importância da conscientização sobre a proteção animal. [Internet] [citado em 23 de novembro de 2021]. Disponível em: <https://www.blogdovestibular.com.br/artigos-animais>.

134. Vieira, J.B. Santana, L.M. Uma relação entre a Pachamama e o Direito achado na rua: Análise da atuação Estatal na Defesa dos Animais em situação de abandono. *Brazilian Journal of Development*, 2020. 6(11): 85137-85148.
135. Batista, E.K.F. *et al.* Retrospective study of post-mortem diagnosis of dogs and cats necropsied in the Animal Pathology Sector of PiauÍ Federal University, Brazil from 2009 to 2014. *Brazilian journal of veterinary research and animal science current archives announcements about*. 2016; 53(1): 88-96.
136. Tubaldini, R. Sociedade Protetora dos Animais - Como funciona? [Internet] [citado em 12 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://www.cachorrogato.com.br/sociedade-protetora-animais>.
137. Fumagalli, C. A Global Institution on Animal Protection. *Derecho Animal. Forum of Animal Law Studies*, 2020; 11(2): 62-106.
138. Condé, J.M. Descortinando a evolução do direito dos animais. [Internet] [Citado em 10 de janeiro de 2022]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/36128/descortinando-evolucao-do-direito-dos-animais-blog>.
139. Poker G.B. O direito dos animais: um problema de dignidade? In: *Anais dos Congressos de Bioética e Direito Animal*. Salvador, Brasil; 2017: 40-49.
140. Elizeire, M.B. Expansão do mercado pet e a importância do marketing na medicina veterinária. [Monografia]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2013. 51 p.
141. Grisólio, A.P.R. *et al.* O comportamento de cães e gatos: sua importância para a saúde pública. *Revista Ciência Veterinária Pública*, 2017; 4(1): 117-126.
142. Sun, K. *et al.* A review of human and animals exposure to polycyclic aromatic hydrocarbons: Health risk and adverse effects, photo-induced toxicity and regulating effect of microplastics. *Science of The Total Environment*. 2021; 773(15): 145-153.
143. Arent, G.C.A. Assistência para animais abandonados: processos logísticos envolvidos. [Internet] [citado em 10 de julho de 2022]. Disponível em : <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/assistencia-para-animais-abandonados-processos-logisticos-envolvidos.htm>.
144. Uchôa, L. A defesa da vida e da dignidade dos animais não humanos e a sua utilização em cultos religiosos: uma discussão necessária. [Monografia]. São Luis: 2018 Universidade Federal do Maranhão.
145. Sampaio, M.A.D. marketing social como promotor da causa de proteção de animais domésticos: Influência sobre o voluntariado jovem da Cidade do Rio de Janeiro. [Monografia] Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019, 33 p.

146. Hadidian, J. Cats and wildlife: an animal welfare perspective. WellBeing International Studies Repository. 2021; 2(1): 1-16.
147. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018.
148. Reichmann M.L.A.R. Organizador. Manual técnico do Instituto Pasteur. 2 ed. São Paulo: Manuais/São Paulo; 1999, 33 p.
149. Cardoso, J.C. Cunha, A.S. Planejamento e avaliação de políticas públicas. Brasília: 1.ed. IPEA, 2015.
150. Bernardo, A. C. P. Pereira, E. C.; Silva, J. M. Um estudo sobre a posse responsável de animais de estimação no Brasil. [Internet] [citado em 30 de setembro de 2021]. Disponível em: https://www.etecpalmital.com.br/_biblioteca/_tcc/_servicoJuridico/_2016/_arquivos/P O SSE_RESPONSAVEL.pdf
151. Nelson R.W. Couto C.G. Medicina interna de pequenos animais. Elsevier, 2010; 1(1): 1-885.
152. Levin, J. Arluke, A. Irvine, L. Are people more disturbed by dog or human suffering? Influence of victim's species and age. Soc. Anim. J. Hum.Anim.Stud. 2017; 25(1): 1-16.
153. Prado LG. Pesquisadores da UnB desenvolvem método inovador para castração de cães e gatos. [Internet] [Citado em 29 de maio de 2022] Disponível em: <https://unbciencia.unb.br/biologicas/104-cienciabiologica/690pesquisadores-da-unb-desenvolvem-metodo-inovador-paracastracao-dec-aes-e-gatos.htm/>.
154. Santana, L.R. Oliveira. T.P. Guarda responsável e dignidade dos animais. Revista Clínica Veterinária,, 2006; 30(1): 1-38.
155. Andrade, A.A.M. Como ocorre a proteção animal em legislações internacionais – EUA, União Europeia e China. [Internet] [Citado em 11 de julho de 2022]. Disponível em: <https://aamorales90.jusbrasil.com.br/artigos/245508154/como-ocorre-a-protecao-animal-em-legislacoes-internacionais-eua-uniao-europeia-e-china>.
156. Ganem, R.S. Conservação da Biodiversidade Legislação e Políticas Públicas. (Orgs.) Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.437 p.
157. Pastori, E.O. Da paixão à ajuda “animalitária”: o paradoxo do “amor incondicional” no cuidado e no abandono de animais de estimação. Caderno eletrônico de Ciências Sociais, 2015; 3(1): 112-132.
158. Levai, L.F. Direito dos animais, nossa jornada: passado, presente, futuro... Revista Latino - Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, 2019; 2(2): 4.
159. Batista, A.C.L. Szaniawski, E. Sodr e, G.F. O reconhecimento dos animais n o humanos como sujeitos e direitos personificados   luz do direito brasileiro

contemporâneo. *Revista Latino- Americana de direitos da natureza e dos animais*, 2022; 5(1): 58-88.

160. Silva, J.O.M. ESPECISMO: Porque os animais não humanos devem ter seus interesses considerados em igualdade de condições em que são considerados os interesses semelhantes dos seres humanos. *Ethica*. 2009; 8(1): 51-62.

161. Carvalho, N.F.S.C. Os direitos dos animais sob a perspectiva da interconexão entre a bioética, o direito ambiental e os direitos humanos. [Dissertação], Campinas, Universidade Católica de Campinas, 2021; 147 p.

162. Davies, G. *et al.*, Animal research nexus: a new approach to the connections between science, health and animal welfare. *Med Humani*, 2020; 46(!): 499-511.